



EDITAL

PREÂMBULO

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

Processo Nº. 001616/2020 de 24 de março de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O **MUNICÍPIO DE ITARANA**, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.104.363/0001-23, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo menor preço, na forma de execução indireta, mediante o regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria nº. 1748/2020, publicada em 02/03/2020, e regido pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues, preferencialmente, até as **08h45min do dia 04 de maio de 2020**, no Protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, em envelopes distintos, preferencialmente opacos, lacrados e indevassáveis.

Credenciamento e início de abertura dos envelopes dar-se-á a partir das **09h00min do dia 04 de maio de 2020**, na sala de reuniões, localizada no primeiro andar da sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000.

CAPÍTULO I – DO OBJETO E VALOR

1.1 - DO OBJETO:

1.1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação em blocos de concreto tipo "uni-stein", nas ruas do bairro Cohab, Itarana/ES, por meio do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

1.1.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.



1.1.3 - Poderá a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

1.1.4 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como Projeto Básico.

1.2 - DO VALOR:

1.2.1 - O valor máximo admitido para a contratação do objeto de que trata esta **Concorrência é de R\$ 5.211.032,20 (cinco milhões, duzentos e onze mil, trinta e dois reais e vinte centavos)**, conforme os orçamentos estimativos dispostos nas planilhas orçamentárias.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSO FINANCEIRO

2.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 - As empresas que tiverem interesse em participar do certame deverão retirar o edital no site www.itarana.es.gov.br, ficando obrigado a acompanhar as publicações referentes à licitação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, tendo em vista a possibilidade de alterações e avisos sobre o procedimento licitatório da Concorrência em epígrafe.

3.1.1 - A Comissão Permanente de Licitação fornecerá aos interessados, além do Edital e seus Anexos, como projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo e o cronograma físico-financeiro, e ainda outras informações que a seu critério sejam consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento desta licitação.

3.1.2 - Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

3.2 - Os pedidos de esclarecimentos relativos ao objeto licitado e sobre o procedimento de licitação devem ser enviados a Comissão Permanente de Licitação



até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico licitacao@itarana.es.gov.br ou pelos telefones (27) 3720-4916 / 3720-4917. Os esclarecimentos serão respondidos até o dia anterior marcado para a realização da sessão pública.

3.3 - O EDITAL PODERÁ SER IMPUGNADO:

- a) Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;
- b) Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

3.4 – Na forma do art. 41 da Lei Federal nº. 8.666/93, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.**

3.4.1 - Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4.2 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, a qualquer tempo, promover diligências, exigir esclarecimentos complementares que julgar necessários à perfeita compreensão das propostas apresentadas, bem como proceder à confrontação de cópias com a sua forma original, vedada à inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar, originariamente da Habilitação e Proposta de Preços.

3.6 - A Comissão Permanente de Licitação poderá, antes da data limite para apresentação das propostas, introduzirem aditamentos, modificações ou revisões no Edital, sob forma de adendo, devida publicidade idêntica ao instrumento convocatório, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, não alterar a formulação da proposta, devendo os interessados acompanhar as publicações referentes à licitação.

3.7 - Estará ressalvado ao Município, o direito de revogar a presente Concorrência, por interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar a revogação, ou anulá-la por ilegalidade total ou parcial, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência de sua decisão às empresas participantes, sem que a estas caiba direito de reclamação ou indenização.



3.8 - Toda a documentação apresentada para a presente licitação, incluída a proposta de preço, deverá ser redigida em português.

3.9 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, podendo ser convidados a colaborar com a mesma, assessorando-a quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, não vinculada direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes, ligados ou não ao Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1- Poderão participar da presente licitação as empresas cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.2- Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

a) estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III da Lei Federal nº. 8.666/93 imposta por órgão ou entidade que integre a Administração Pública do Estado do Espírito Santo;

b) estejam cumprindo a pena prevista no artigo 87, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93, imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

c) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

d) se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

4.2.1 - As empresas em regime de consórcio poderão participar desta licitação, desde que atendidas às determinações contidas no artigo 33, da Lei nº 8.666/93, obedecendo as seguintes normas:

4.2.1.1 - Apresentação do compromisso, público ou particular, de constituição do consórcio, subscrito pelas consorciadas;

4.2.1.2 - Indicação da empresa Licitante responsável pelo consórcio que exercerá as funções de liderança;

4.2.1.3 - Impedimento de participação de empresa Licitante consorciada, nesta licitação, por meio de mais de um consórcio ou isoladamente;

4.2.1.4 - Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato;

4.2.1.5 - Apresentação dos documentos relativos à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal por parte de cada consorciada, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciada, na proporção de sua respectiva



participação no consórcio, ficando estabelecido, para os consórcios compostos por micro e pequenas empresas, as prerrogativas previstas em Lei.

4.2.1.6 - No caso de consórcio, a comprovação das capacidades técnico profissional e técnico-operacional exigidas neste Edital poderá ser efetuada, no todo ou parte, por qualquer uma das consorciadas.

4.2.1.7 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não alterarão a constituição ou composição do consórcio, visando manter válidas as premissas que asseguram a sua habilitação, salvo aprovação pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

4.2.1.8 - Os consorciados deverão apresentar compromisso de que não se constituem nem se constituirão, para fins do consórcio, em pessoa jurídica e de que o consórcio não adotará denominação própria, diferente de seus integrantes;

4.2.1.9 - Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das empresas. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e da cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

4.2.1.9.1 - O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de vigência do contrato, acrescido de 6 (seis) meses.

4.2.2 - Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CAPÍTULO V – DA VISITA TÉCNICA

5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução da obra ao licitante é de caráter **facultativo**.

5.1.1 - Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldade existente como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Concorrência.

5.2 - A licitante poderá vistoriar o local onde será executado o objeto desta Concorrência, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário, por escrito, junto ao protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana ou por meio eletrônico para o e-mail smtosu@itarana.es.gov.br, ou pelo telefone (27) 3720-1206 / 3720-1194 (Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos) das 08h às 11h e das 13h às 16h, devendo comparecer por intermédio de representante legal e/ou seu engenheiro devidamente qualificado para esse fim, acompanhado do representante deste Município.



5.2.1 - O prazo para visita técnica iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública da licitação, de segunda à sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h às 16h.

5.3 - RESSALTA-SE QUE A VISITA TÉCNICA NÃO É OBRIGATÓRIA.

CAPÍTULO VI - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" deverão ser entregues em dois envelopes, separadamente, devidamente lacrados, preferencialmente opacos, rubricados e protocolados até o dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital.

6.1.1 - Os envelopes "**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**" e "**PROPOSTA DE PREÇO**" **deverão** ser encaminhados a CPL, passando preferencialmente pelo protocolo da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, com, conforme descrito no preâmbulo deste edital, contendo em sua parte externa, preferencialmente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ:
ENDEREÇO:
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

ENVELOPE Nº. 02 - PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA - ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL COMPLETA DA LICITANTE
CNPJ
ENDEREÇO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

6.2 - Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados, preferencialmente, por qualquer processo de cópias autenticadas, seja por cartório competente ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original, ou por publicação em órgão da imprensa oficial;



6.2.1 - Os documentos apresentados deverão ser autenticados preferencialmente antes da sessão de abertura do envelope "Documentos de Habilitação".

6.2.2 - A Comissão Permanente de Licitação poderá verificar na fase de habilitação os documentos emitidos por meio eletrônico (internet), para verificação de sua autenticidade e validade no site correspondente.

6.2.3 - O Município se reserva, ainda, no direito de proceder a buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela CPL.

6.3 - Não será concedido prazo suplementar para apresentação de quaisquer documentos exigidos neste Edital, salvo as hipóteses previstas no §3º do art. 48 da Lei de Licitações e do §1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.4 - É facultada à CPL ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como no momento do credenciamento o poder de incluir os documentos previstos no item VII deste edital, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

6.5 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

6.6 - Serão aceitos envelopes contendo documentos de habilitação ou proposta de preço, entregues diretamente na sessão, sem protocolização, caso não tenha sido aberto nenhum envelope pela CPL.

6.7 - Iniciada a abertura do primeiro envelope de habilitação, não serão mais aceitos envelopes contendo documentos de habilitação ou proposta de preço e a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

6.8 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nos capítulos correspondentes do presente edital, preferencialmente, numerados.

CAPÍTULO VII - DO CREDENCIAMENTO

7.1 - As licitantes deverão preferencialmente apresentar O CREDENCIAMENTO dos seus representantes DENTRO do ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO", devendo ser efetuado da seguinte forma:

a) REPRESENTANTE LEGAL: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto.

b) PROCURADOR: o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação



que contenha foto e **CÓPIA da procuração por instrumento público ou particular com reconhecimento de firma do outorgante**, dando poderes ao representante para se manifestar em nome da concedente, em qualquer momento da licitação.

c) POR TERCEIROS: o representante legal da licitante poderá ser substituído por terceiro, o qual deverá estar munido de documento oficial de identificação que contenha foto, **carta de credenciamento reconhecida firma em cartório (anexo II)**, como condição indispensável para sua participação.

7.2 - Cada representante poderá representar apenas uma licitante.

7.3 - O documento de representação será apresentado preferencialmente dentro do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"**.

7.3.1 - Caso o credenciamento seja apresentado fora do **ENVELOPE Nº. 001 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"** será aceito pela Comissão Permanente de Licitação e conferidos os poderes de representação no ato da abertura do envelope.

7.4 - A não apresentação do documento legal de representação não inabilitará ou desclassificará o **licitante**, mas impedirá o seu representante de se manifestar em seu nome.

7.5 - As pessoas que não comprovarem possuir poderes para representação legal das licitantes somente poderão participar da sessão como ouvintes.

CAPÍTULO VIII - ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 - PARA A HABILITAÇÃO EXIGIR-SE-Á DOS INTERESSADOS, EXCLUSIVAMENTE, DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A:

- a) habilitação jurídica;
- b) regularidade fiscal e trabalhista;
- c) qualificação técnica;
- d) qualificação econômico-financeira; e
- e) declarações complementares.

8.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.



e) Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

1. razão social e tipo de sociedade;
2. endereço;
3. atividades;
4. capital social;
5. cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
6. responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
7. pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
8. filiais existentes e suas localizações.

f) Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

g) Os documentos acima descritos deverão estar acompanhados de todas as alterações **ou** apenas da consolidação respectiva ou, ainda, no caso de EIRELI, sua transformação, onde conste o objeto social da empresa, o qual deverá ser compatível com o objeto da licitação, devidamente registrados nos Órgãos competentes, a saber: Registro de Empresas Mercantis (Junta Comercial) ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório).

8.1.2 – REGULARIDADE FISCAL

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede da licitante;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede da licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

8.1.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

8.1.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura



Municipal de Itarana/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.1.2.3 - A não regularização da documentação no prazo previsto no § 5º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1.3.1 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL:

a) Registro ou Inscrição da licitante no Conselho Regional de Classe (Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outra entidade profissional competente, com a indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho dos serviços licitados), da região da sede da empresa ou do consórcio (art. 30, I, da Lei Federal nº 8.666/93). No caso de Consórcio todas as empresas devem apresentar o Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Classe.

a.1) Caso a empresa ou consórcio à qual o objeto licitatório for adjudicado, seja registrada no Conselho de outra jurisdição (que não tenha origem no Espírito Santo), deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias corridos da vigência do Contrato, a comprovação do registro secundário ou visto do seu Registro no Conselho do Estado do Espírito Santo.

a.2) Ressalta-se que não é obrigatória apresentação do registro de todos os responsáveis técnicos, apenas obrigatório daqueles indicados para acompanhar a execução do objeto.

a.3) Considerando os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, mencionados no caput do art. 2º da Lei n. 9.784/1999, bem como o interesse público de buscar a proposta mais vantajosa para a Administração, estando o registro ou inscrição da licitante junto aos seus respectivos Conselhos de Classe válido no momento do certame, será aceita a devida comprovação, independentemente de qualquer modificação nos dados cadastrais nela contidos, não considerando à perda de sua validade. (Ref. AC-352-6/10-P / TC-007.799/2009-7.)

b) Comprovação de que a licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no subitem b.1, considerando-se as parcelas de maior relevância técnica e financeira e quantitativa mínimos a seguir definida. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA.

b.1) Os atestados devem ser firmados por profissionais, representantes do contratante, que possuam habilitação no correspondente conselho profissional.

b.2) No caso de comprovação da capacidade técnico-operacional por meio de Certidão de Acervo Técnico, deverá estar expresso em referido documento que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, sendo essa vinculação comprovada na forma do Item 8.1.3.2;

b.3) Poderão ser aceitos atestados parciais, referentes a obras/serviços em andamento, desde que o atestado indique expressamente a conclusão da parcela a ser comprovada, para fins de capacidade técnico-operacional.

b.4) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico operacional da licitante, na forma do art. 30, II c/c P. 2, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.4.1) Serviços compatíveis com a Planilha Orçamentária em obras de infraestrutura urbana, compreendendo a execução de base a pavimentação em blocos de concreto intertravados, redes de drenagem e outros serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior aos executados, nas seguintes parcelas e quantitativos:

Item	Descrição dos serviços	Quantidades
01	Pavimentação com blocos de concreto intertravados, sobre colchão de areia	5.153,99 m ²
02	Execução de base em solo brita	773,07 m ³
03	Implantação de meio fio de concreto pré-moldado	1.349,88 m
04	Execução de bueiro tubular de concreto	915,41 m

b.5) Para comprovação da capacidade técnico-operacional deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado à licitante, sendo essa vinculação comprovada na forma do Item 8.1.3.2.

b.6) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados.

b.7) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior da licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

b.8) No caso de atestado de consórcio, só serão aceitos e analisados atestados, acompanhados das respectivas CAT's, emitidos em nome das empresas consorciadas e que citem especificamente o percentual de participação, bem como os serviços e respectivas



quantidades executadas por cada empresa consorciada, conforme Acórdãos 2.299/2007; 2.036/2008; 2.255/2008; 2.993/2009; 3.131/2011 e 2.898/2012 do TCU.

8.1.3.2 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL:

a) Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional de Classe da região da sede da empresa ou consórcio;

b) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Classe, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços/obra ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), de características semelhantes aos indicados no subitem b.1, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

b.1) As características semelhantes para comprovação da capacidade técnico profissional da licitante, na forma do art. 30, I, da Lei Federal n. 8.666/93, são, cumulativamente:

b.1.1) Serviços compatíveis com a Planilha Orçamentária em obras de infraestrutura urbana, compreendendo a execução de base a pavimentação em blocos de concreto intertravados, redes de drenagem e outros serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superior aos executados, nas seguintes parcelas:

Item	Descrição dos serviços
01	Pavimentação com blocos de concreto intertravados, sobre colchão de areia
02	Execução de base em solo brita
03	Implantação de meio fio de concreto pré-moldado
04	Execução de bueiro tubular de concreto

b.2) O(s) Registro(s) de Responsabilidade Técnica – RRTs (CAU), deverá(ão) conter o número da certidão e Chave de Impressão, para verificação de sua autenticidade.

b. 3) O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com a licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso, também, através da certidão do CREA ou Conselho Profissional competente.

b.4) O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela



Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital e no Projeto Básico.

b.5) Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados.

8.1.3.3 - DECLARAÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Declaração indicando, no mínimo, 01 (um) responsável técnico que acompanhará a execução do objeto, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação. **(MODELO ANEXO VI)**

b) Declaração de que tem conhecimento pleno dos locais e das condições em que deverá ser executada a obra, assinada pelo responsável da empresa e pelo responsável técnico indicado para acompanhar a execução do objeto desta licitação. **(MODELO ANEXO VII)**

§ 1º - As declarações das alíneas "a" e "b", item 8.1.3.3 do edital, deverão ser assinadas pelo responsável pela empresa e por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

8.1.4 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, **conforme disposto no Código Civil brasileiro (art. 1078, inciso I)**, já exigível, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da licitante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;

a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação no "Diário Oficial" de:

- Balanço patrimonial;
- Demonstração do resultado do exercício;
- Demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
- Demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
- Notas explicativas do balanço.

a.2) Para outras empresas:

- Balanço patrimonial registrado na Junta Comercial;
- Demonstração do resultado do exercício.
- Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- Deverá apresentar o balanço autenticado, certificado por contador registrado do Conselho de Contabilidade, mencionando, expressamente, o número do "Livro Diário" e folha em que cada balanço se acha regularmente transcrito.

a.3) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

a.4) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

b) A licitante que for criada no exercício em curso deverá apresentar seu Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial.

c) Somente serão habilitadas as licitantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral – ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);

c.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

i) Índice de Liquidez Geral:

$$ILG = \frac{(AC + RLP)}{(PC + PNC)}$$

Onde:

ILG – Índice de Liquidez Geral;

AC – Ativo Circulante;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

$$\text{ISG} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}}$$

Onde:

ISG – Índice de Solvência Geral;

AT – Ativo Total;

PC – Passivo Circulante;

PNC – Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

ILC – Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

c.2) AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR PLANILHA DEMONSTRANDO SUA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA, CONFORME ALÍNEA C.1 ACIMA, QUE DEVERÁ ESTAR ASSINADA PELO CONTADOR DA EMPRESA.

c.3) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos requisitos contábeis definidos neste Edital.

d) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, as licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma dos §§ 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº 8.666/93.

d.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

d.) Em se tratando de Consórcio, admite-se o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

*Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



e) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

e.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 60 (sessenta) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

e.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão ser cumpridos, por meio da documentação apropriada constante no Envelope de Habilitação, os seguintes requisitos, cumulativamente:

I) cumprimento de todos os demais requisitos de habilitação constantes neste Edital;

II) sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

e.3) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§ 1º - A comprovação dos índices referidos na alínea "c", bem como do Patrimônio Líquido mínimo constante na alínea "d", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste Item, constituindo obrigação exclusiva do licitante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, competindo à Comissão de Licitação conferir os cálculos.

§ 2º - Os valores constantes do Balanço poderão ser atualizados para o mês anterior ao da apresentação das propostas pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

8.1.5 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo à habilitação. **(MODELO ANEXO III);**

b) Declaração de que não possui em seu quadro de empregados menor de 18 anos em atividade noturna, perigosa ou insalubre. **(MODELO ANEXO IV)**

8.1.6 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação, e deverá ser feita nos termos item 15.3 deste edital.

CAPÍTULO IX - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE N.º 02

9.1 - A proposta comercial deverá ser apresentada em 01(uma) via, datilografada ou digitada, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo, preferencialmente, com a designação



"PROPOSTA COMERCIAL", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, e dela devem constar:

- a)** Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no **ANEXO I**, preferencialmente, em papel timbrado da Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;
- b)** Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital;
- c)** Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e para-fiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.
- d)** Declaração do prazo de execução da obra, contados da data da emissão da Ordem de Serviço;
- e)** Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data prevista para abertura da licitação;
- f)** Declaração de disponibilidade de equipamentos.
- g)** Planilha orçamentária de serviços e quantidades, com os respectivos preços unitários e preço global em algarismo, expresso em moeda nacional, bem como referencial de **BDI e LS** utilizados;
- h)** Cronograma físico-financeiro da obra em barras; o físico terá indicação sobre cada segmento de barra, do percentual da etapa a ser executada no período do segmento; o financeiro dará demonstrativos mensais e acumulados (em percentagem sobre o orçamento);

9.1.1 – A Planilha Orçamentária (alínea "g", item 9.1 do edital) e o Cronograma Físico-Financeiro (alínea "h", item 9.1 do edital), deverão ser assinados por profissionais devidamente habilitados (Arts.13, 14 e 15 da Lei Federal nº 5.194/1966).

9.2 - As licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL, o ANEXO V - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.

9.2.1 – Na hipótese de a licitante não apresentar a declaração do item 9.2, deste edital, a licitante poderá solicitar os direitos previstos verbalmente, sendo constado em ata e, caso vencedor, deverá enviar comprovação da condição de microempresa, ou empresa de



pequeno porte ou equiparada à época da contratação, nos termos do subitem 8.1.6, deste edital.

CAPÍTULO X - DOS PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

10.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

I - Abertura da sessão pela CPL, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste edital, sempre em ato público;

II - Recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta de Preço";

III - Identificação dos representantes legais dos licitantes, mediante apresentação dos documentos de credenciamento;

IV - Abertura dos envelopes "Documentação";

V - Análise e apreciação da documentação de acordo com as exigências estabelecidas neste edital, procedendo-se à habilitação e/ou à inabilitação;

a) A CPL poderá interromper a reunião para analisar a documentação e/ou proceder a diligências ou consultas, caso em que os envelopes das propostas ficarão sob sua guarda, devidamente fechados e rubricados no fecho pelos membros da CPL presentes e pelos representantes legais dos licitantes presentes.

VI - Divulgação do resultado de habilitação e/ou inabilitação;

a) quando todos os licitantes forem inabilitados, poderá ser fixado o prazo de oito dias úteis para apresentação de novos documentos, com eliminação das causas apontadas no ato de inabilitação.

b) no caso de inabilitação de todos os licitantes, deverão ser exigidos para reapresentação apenas os documentos desqualificados e não aceitos.

VII - Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declare expressamente que não têm intenção de recorrer do procedimento de habilitação, hipótese que necessariamente deverá constar da respectiva ata, assinada por todos os licitantes e pelos membros da CPL presentes, a sessão prosseguirá com abertura dos envelopes que contenham as propostas de preço. Nessa hipótese, ficam dispensados os passos dos incisos VIII a X a seguir, devendo-se ir diretamente para o inciso XI;

VIII - Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso VII, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os nomes dos licitantes que encaminharam os envelopes, habilitados ou não, o resultado da habilitação e os motivos que fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

IX - Divulgação do resultado de habilitação no mesmo órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a



ata respectiva, para fins de apresentação ou não de recurso conforme §1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

X – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XI – Concluída a fase de habilitação serão abertos os envelopes que contenham as propostas de preço dos licitantes previamente habilitados e somente destes, desde que transcorrido o prazo de interposição de recurso ou tenha havido desistência expressa da intenção de recorrer, ou após terem sido julgados recursos porventura interpostos;

a) após abertura dos envelopes “Documentação”, os demais com as propostas somente podem ser abertos se todos os representantes legais dos licitantes estiverem presentes ao evento em que for declarada a habilitação e declinarem do direito de interpor recurso. Caso contrário, deve ser-lhes concedido o prazo de recurso, na forma da lei.

XII – Análise e julgamento das propostas de acordo com as exigências estabelecidas no ato convocatório, com a estimativa de preços, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou com os constantes no sistema de registro de preços, quando for o caso;

a) responsáveis pela licitação poderão interromper a reunião para analisar as propostas, proceder a diligências ou consultas e/ou examinar amostra ou protótipo do produto de menor preço, se necessário;

XIII – Classificação ou desclassificação das propostas;

XIV – Organização das propostas em ordem crescente de preços e escolha da proposta de menor preço;

XV – Divulgação do resultado do julgamento das propostas/resultados da licitação:

a) quando todas as propostas forem desclassificadas, poderá ser fixado o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de novas propostas com eliminação das causas apontadas no ato de desclassificação.

b) se ocorrer à desclassificação de todas as propostas, as encaminhadas posteriormente, devidamente corrigidas, poderá ser apresentada inclusive com novos preços;

XVI – Caso todos os representantes legais dos licitantes estejam presentes à reunião e declarem expressamente que não têm intenção de recorrer, tal fato deve constar necessariamente da respectiva ata, assinada pelos licitantes e pelos membros da CPL presentes dispensando-se, nesta hipótese os passos dos incisos XVII a XIX a seguir e vai-se diretamente para o inciso XX;

XVII – Não ocorrendo à hipótese descrita no inciso XVI, elabora-se a ata respectiva, na qual devem estar registrados os preços, o resultado do julgamento e os motivos que



fundamentaram a decisão, além de outros atos ocorridos durante a sessão e considerados pertinentes pela CPL;

XVIII – Divulgação do resultado de julgamento na imprensa oficial do respectivo Ente Federado ou por comunicação direta a todos os licitantes, de acordo com a ata respectiva;

XIX – Aguarda-se o transcurso do prazo para interposição de recurso de 05(cinco) dias úteis;

a) se interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

XX – Transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou desde que tenha havido desistência expressa a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos, deve ser elaborado Relatório circunstanciado, informando-se todos os passos percorridos no procedimento licitatório, fundamentados em critérios objetivos estabelecidos no ato convocatório, com indicação da licitante vencedora;

XXI – Elaborado o Relatório mencionado no inciso XX a CPL encaminhará o processo licitatório à Procuradoria Geral para manifestação e posterior remessa ao Gabinete do Prefeito para deliberação pelo Prefeito quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto a licitante vencedora:

a) em se tratando de licitação com recursos de Fundo Municipal, o respectivo Gestor deverá assinar a homologação juntamente com o Prefeito, salvo disposição legal em contrário.

b) envelopes com as propostas dos licitantes inabilitados devem ser devolvidos, devidamente fechados, após transcorrido o prazo de interposição de recurso ou desde que tenha havido desistência expressa dos licitantes a respeito, ou após julgamento dos recursos porventura interpostos. É mais segura a devolução após a assinatura do contrato.

XXII – Publicar o resultado do processo licitatório no órgão de imprensa oficial do respectivo Ente Federado;

XXIV - Emissão da nota de empenho respectiva;

XXV – Assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, ou ainda retirada da carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução do serviço, quando for o caso.

CAPÍTULO XI - AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1 - No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que apresentar **O MENOR PREÇO**, atendidas as especificações constantes nos anexos, e as exigências desta CONCORRÊNCIA, observados os dispositivos constantes do art. 45, inciso I da Lei 8.666/93, da Lei 123/2006 e Capítulo XII, deste edital.

11.2 - Na análise e julgamento das propostas, serão eliminadas as propostas que:



11.2.1 - Estiverem incompletas, isto é, não contiverem informações suficientemente claras de forma a permitir a perfeita identificação quantitativa e qualitativa dos serviços licitados;

11.2.2 - contiverem qualquer limitação ou condição divergente deste Edital;

11.2.3 - apresentarem preços unitários superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária;

11.2.4 - apresentarem prazos superiores aos estabelecidos neste edital;

11.2.5 - deixarem de apresentar preços unitários da planilha orçamentária;

11.2.6 - apresentar valor global superior ao da Planilha de Preços;

11.2 - Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes

11.2.1 - O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2.2 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;

c) levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

f) verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;



- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

11.2.3 - Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexecutabilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

11.2.4 - O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, assim, a Administração dará à licitante a oportunidade de demonstrar a executabilidade da sua proposta.

11.2.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.2.6 - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

11.3 - Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

11.4 - Nos casos em que a Comissão Permanente de Licitação constate a existência de erros numéricos nas propostas, serão procedidas as correções necessárias para apuração dos preços globais, obedecidas as seguintes disposições:

- a) havendo divergência entre o valor global registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá o valor apresentado por extenso;
- b) havendo preços unitários diferentes para serviços de igual especificação, mesmo em fases distintas dos serviços, a Comissão Permanente de Licitação fará a correção, prevalecendo o de menor valor unitário;
- c) havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão Permanente de Licitação procederá à correção dos subtotais, mantidos os quantitativos e os preços unitários da proposta, prevalecendo sempre de menor valor unitário;
- d) havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais, a Comissão procederá ao arredondamento dos mesmos, mantendo-se com 2 (duas) casas decimais.

11.5 - A falta de data e/ou rubrica da proposta poderá ser suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes



Proposta de Preço, ou, ainda, poderá ser sanada no momento da contratação, não sendo motivo para desclassificação da proposta.

11.6 - A falta do endereço completo, poderá, também, ser preenchida suprida pelo representante legal da licitante com poderes para esse fim e presente à reunião de abertura dos envelopes Proposta de Preços, ou, ainda, poderá ser sanada no momento da contratação, não sendo motivo para desclassificação da proposta.

11.7 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes, a Comissão Permanente de Licitação, depois de obedecido ao disposto no § 2º, do Art. 45, da Lei n.º 8.666/93, procederá ao sorteio de imediato.

11.8 - Não serão desclassificadas as propostas que contiverem erros formais, apenas serão desclassificadas as propostas com erros materiais ou substancial.

CAPÍTULO XII - DO BENEFÍCIO ÀS ME, EPP E EMPRESAS EQUIPARADAS

12.1 - Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas sejam **iguais ou até dez por cento superiores ao menor preço.**

12.3 - O disposto neste capítulo XII somente se aplicará quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas por Lei específica, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.4 - A preferência de que trata este capítulo será concedida da seguinte forma:

12.4.1 - Ocorrendo o empate, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Agricultor Familiar ou Produtor Rural Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa de Consumo ou Empresas Equiparadas melhor classificada **podará apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis.**

12.4.2 - Na hipótese da não contratação da Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte ou Agricultor Familiar ou Produtor Rural Pessoa Física ou Microempreendedor Individual, Sociedade Cooperativa de Consumo ou Empresas Equiparadas, com base no item 12.4.1,



serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem em situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

12.4.3 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais, Sociedades Cooperativas de Consumo e Empresas Equiparadas que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.5 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO XIII - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1 - A licitante vencedora, garantirá com a caução de garantia de execução do contrato, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura do Contrato.

13.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.

13.3 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

13.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 13.2.

13.5 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

13.6 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito;

13.7 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

13.7.1 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

13.8 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.



13.9 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.10 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

13.11 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

13.12 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

13.13 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

CAPÍTULO XIV - DOS RECURSOS

14.1 - Dos atos da Comissão Permanente de Licitação, decorrentes da aplicação da Lei nº. 8.666/93 cabem:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a - Habilitação ou inabilitação da licitante;

b - julgamento das propostas;

c - anulação ou revogação da licitação;

d - Rescisão do Contrato, a que refere o inciso I do Art. 79, da Lei nº. 8.666/93.

e - Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão da Municipalidade.

14.2 - A intimação dos atos referidos no item **14.1**, alíneas "**a**" a "**d**", excluídos os relativos à advertência e multa de mora, e do inciso III, será feita através de publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos na letra "**a**" e "**b**", se presentes os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

14.3 - O recurso previsto nas alíneas "**a**" e "**b**", do inciso I, do **item 14.1**, terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente, e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

14.4 - Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 dias úteis.



14.5 - O recurso será dirigido à autoridade superior através da Comissão Permanente de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.6 - O recurso interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação depois de protocolado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

14.7 - Não serão levadas em consideração pela CPL, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase posterior à adjudicação dos serviços, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas, ou transcritas em ata.

14.8 - **O Recurso** deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sito à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65 - Térreo, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, **devidamente assinada por representante legal, devendo ser aberto processo administrativo específico, encaminhado à Comissão Permanente de Licitação nos prazos acima estipulados.** No mesmo momento deverá ser juntado documento que comprove a aptidão do signatário para a representação da empresa licitante.

CAPÍTULO XV - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

15.1 - O julgamento das propostas e os resultados apurados pela Comissão Permanente de Licitação serão submetidos à Autoridade Superior para deliberação quanto à sua Homologação e a Adjudicação.

15.2 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato.

15.2.1 - Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato, a administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou por meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item 15.2 deste edital, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pela licitante vencedora, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

15.2.3 - Caso a contratada envie o contrato assinado por correspondência postal, à mesma deverá informar **o número do comprovante de Rastreamento de Objetos**, emitido pela empresa prestadora do serviço postal, dentro do prazo previsto no subitem 15.3 deste edital.



15.3 - A comprovação da condição de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas, será feita da seguinte forma:

15.3.1 - Licitante optante pelo Sistema Simples Nacional de Tributação:

- a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da proposta, que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b)** Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, <<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>>; e
- c)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(MODELO ANEXO V)**

15.3.2 - Licitante não optante pelo Sistema Simples de Tributação:

- a)** Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sede da proponente, do ano vigente, ou com data de emissão dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de abertura da proposta, que comprove se tratar de ME/EPP (original ou cópia autenticada) seguindo a previsão do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio;
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício - DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
- c)** Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica - DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE; e
- d)** Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do §4º do Artigo 3º da LC 123/06. **(MODELO ANEXO V)**

§1º. Os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.2, deste edital, somente deverão ser apresentados após a convocação para formalização da contratação.

§2º. A licitante que não apresentar os documentos comprobatórios enumerados no subitem 15.4, deste edital, à época da contratação, caducará do direito de contratar e ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Itarana - ES, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

§3º. A licitante microempresas, empresas de pequeno porte, Microempreendedor Individual e/ou equiparadas por lei, optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e §1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples



Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

15.5 - No caso de o proponente vencedor não comparecer para a assinatura do Contrato no prazo supracitado, a PMI, ficará com a liberdade, e ao seu critério, de convocar as demais, sucessivamente, com preços e condições da proposta classificada em primeiro lugar, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

CAPÍTULO XVI – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

16.1 - Constituem obrigações da Contratante

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- b) Pagar pelos serviços prestados;
- c) Providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- d) Atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- f) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- g) Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- h) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

16.2 - Constituem obrigações da Contratada

- a. É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- b. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- d. Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;



- e. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Propor a Prefeitura de Itarana/ES alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;
- g. Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;
- h. A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados no presente Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;
- i. Entregar os serviços no prazo previsto;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- k. Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- l. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- m. Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- n. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o. Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- p. Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a



- qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- q. Deverá registrar a obra junto ao INSS;
 - r. Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;
 - s. Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro de obra;
 - t. Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra;
 - u. Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização;
 - v. Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.

CAPÍTULO XVII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1 - O Contrato vigorará até o dia 28 de janeiro de 2021 (data de vencimento do convênio).

17.2 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - <http://dio.es.gov.br/>.

CAPÍTULO XVIII - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

18.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

18.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

18.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos



serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

18.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na Concorrência em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

18.5 – DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.5.1 - Os serviços, pessoal e equipamentos indicados são os discriminados no Projeto de Engenharia, quer sejam: Projeto executivo, planilha orçamentária, memoriais e cronograma de execução.

18.5.2 - Cabe especificamente a empresa vencedora, além das obrigações constantes no item XVI deste Edital:

- a) Executar os serviços, de acordo com as especificações, projetos e fiscalização do Município de Itarana/ES;
- b) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com uniformes;
- c) Destinar veículos e equipamentos, acessórios e ferramentas suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- d) Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e moradores;
- e) Elaborar junto com a fiscalização do Município as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;
- f) Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO;
- g) Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- h) Instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a operação da via no período de execução das obras.
- i) Apresentar Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), para aprovação previa antes da emissão da ordem de serviço e após aprovação, atualizar a cada três meses.



j) Obter, quando necessário, todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, bem como, de atender às condicionantes nelas impostas.

k) Atentar para todas as exigências e orientações constante no Projeto de Engenharia, nas especificações técnicas indicadas para todos os serviços.

18.5.3 - A Execução das Obras será regida pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias em vigor no DNIT, na ABNT e as listadas no Projeto de Engenharia. Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor, salvo expressa disposição em contrário no Contrato.

18.6 - DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

18.6.1 – Do Início dos Serviços

18.6.1.1 - Os serviços terão início na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS a ser dada pela Prefeitura Municipal de Itarana e recebida pelo ENGENHEIRO responsável pela execução dos serviços e/ou Representante Legal e conforme previsto adiante.

18.6.1.2 - A emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS fica condicionada a existência:

- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional / Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato);
- b) Aprovação do Plano de Trabalho (PT);
- c) Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ);
- d) Apresentação das licenças ou autorizações ambientais necessárias ao início das atividades, quando necessário.

18.6.1.3 - Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA e ART até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

18.6.1.4 - Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda irá registrar todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

18.7 – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

18.7.1 – Da Mobilização e Canteiro de Obras

18.7.1.1 - Todas as instalações do canteiro deverão ser construídas atendendo as disposições relativas à proteção ambiental.

18.7.1.2 - A mobilização dos equipamentos e equipes deve ocorrer logo após a Ordem de Serviço dada pelo contratante.

18.7.1.3 - O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da Contratada, a qual deve adotar números compatíveis para atendimento



ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

18.7.1.4 - O Projeto executivo apresenta estruturas mínimas para canteiros. Ressalte-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à Contratada, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente. Contudo, os valores e serviços máximos a serem pagos são os constantes no Projeto executivo e Planilha de Orçamento do contrato.

18.7.1.5 - Os serviços referentes a esses itens serão medidos e pagos conforme os procedimentos convencionalmente adotados pela Prefeitura de Itarana/ES, sendo observadas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários contratuais.

18.7.2- Equipe Técnica e Administrativa

18.7.2.1 - No local indicado para instalações e escritórios deverá ser alocada para execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e pelo menos um ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante:

- a) Encarregado Geral;
- b) Laboratorista;
- c) Topógrafo.

18.7.2.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado pela empresa e que possui a qualificação técnica comprovada, deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e serviços.

18.7.2.3 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Fiscalização, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído.

18.7.2.4 - As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

18.7.2.5 - Deverá permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura de Itarana/ES e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações estão sujeitas pela legislação vigente.

18.7.2.6 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em



decorrência de atrasos injustificáveis, visando garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela da administração local.

18.7.3– Dos Equipamentos Mínimo Necessário

18.7.3.1 - A relação do equipamento mínimo necessário para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico deve ser em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

18.7.3.2 - A exigência dos Equipamentos Mínimos não poderá ser utilizada como justificativa para atraso no cronograma da obra.

18.8 – DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

18.8.1 - A execução da obra deverá observar a seguinte sequência construtiva:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle da Qualidade (PCGQ);
- b) Obter aprovação do PT e PCGQ junto à fiscalização do Município de Itarana/ES;
- c) Obtenção da Ordem de Início dos Serviços;
- d) Implantação do Canteiro de Obras;
- e) Início das obras em concordância com o Plano de Trabalho (PT);
- f) Ataque em três frentes de serviço, das quais temos:
 - I) Sub-bacia 01;
 - II) Sub-bacia 02;
 - III) Sub-bacia 03;

18.8.2 - As obras de infraestrutura implantadas na área compreendida pelo projeto técnico de engenharia, objeto deste termo, são de suma importância para o desenvolvimento da cidade e bem estar da população atingida, todavia em contra mão, existem transtornos até a sua conclusão. Transtornos que vão além do que a população local já tem de enfrentar, pela drenagem existente altamente deficiente. Ainda, a fim de mitigar os transtornos causados pela execução da obra, e estes devem ser ao máximo evitados pela contratada, zelando pela boa execução dos serviços com responsabilidade e organização, considerando o cronograma físico-financeiro e também visando otimizar os serviços durante o período de estiagem que normalmente é compreendido entre maio a setembro, faz-se necessário abrir frentes de serviços distintas, conforme acima citado e devidamente apresentada, aprovada e referenciada no Plano de Trabalho (PT), em cumprimento com as Normas Técnicas Brasileiras e boas práticas da construção civil.

18.8 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

18.8.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.



18.8.2 - Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

18.8.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

18.8.4 - De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

18.8.5 - Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

18.8.6 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.

18.8.7 - Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos "As Built" sobre todas as áreas e projetos relacionados neste termo, caso haja algum tipo de modificação.

18.8.8 - Os serviços deverão ser atacados em três frentes de serviços simultâneas, subdivididas entre as sub-bacias 01, 02 e 03.

18.9 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À QUALIDADE DA OBRA

18.9.1 - A contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas Especificações apresentadas neste Edital e no Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela Fiscalização, os quais serão de sua responsabilidade.

18.9.2 - No transporte de materiais, os caminhões não poderão trafegar com carga por eixo acima do estabelecido na legislação brasileira pertinente.

18.9.3 - Deve ser justificado para a Fiscalização da PMI, inclusive com apresentação dos respectivos ensaios de campo e relatório fotográficos com datas, a necessidade da execução da última camada de aterro, ou seja, últimos 20 cm do serviço de compactação de aterros 100% PI, de forma a não haver dúvida para a Fiscalização quanto à necessidade deste serviço e do serviço de regularização e compactação do subleito (100% PI), também na espessura de 20 cm.

18.9.4 - Havendo necessidade de acréscimo em qualquer quantitativo previsto na planilha orçamentária apresentada no Projeto Executivo, este ocorrerá comente com autorização da



Fiscalização, após submeter o assunto para análise do Setor de Const. e Conservação – Engenharia Civil.

18.10 - Levantamento topográfico durante a fase de obra

18.10.1 - O levantamento topográfico realizado no Projeto Executivo é referencial, a contratada deverá providenciar o levantamento topográfico durante a fase de obra e para isso foi previsto no custo da Administração Local a mão de obra e equipamentos necessários para este levantamento topográfico.

18.10.2 - No levantamento topográfico durante a fase de obra constará basicamente de:

- a) Implantação e nivelamento da rede de referência de nível (RRNN);
- b) Levantamento planialtimétrico cadastral da área;
- c) Levantamento planialtimétrico cadastral dos dispositivos de água, esgoto, drenagem e quaisquer outros elementos que interfiram na execução dos serviços;
- d) Acompanhamento e locação de pontos para execução dos serviços.

18.10.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a Norma ABNT-NBR 13.133/94: Execução de Levantamento Topográfico, obedecendo às especificações para o levantamento planialtimétrico cadastral classe I PAC e a poligonal planimétrica ser do tipo III P ou superior, levando em conta as seguintes observações:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART) ou registro de responsabilidade técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, os acidentes geográficos e os demais elementos relevantes, devendo conter: As curvas de nível da área; indicações dos equipamentos e serviços públicos; sistema viário completo (hierarquia de vias, dimensões, ângulos e etc.);
- b) A locação dos pontos do eixo deverá ser executada por coordenadas com equipamento, de precisão média, segundo a ABNT – NBR 13.133/94, em todos os pontos locados serão cravados piquetes de madeira de boa qualidade, com estacas testemunhas que permitam sua fácil locação no campo.

18.10.4 - Será de responsabilidade da contratada toda informação referente à topografia (coordenadas e cotas), a correta definição das larguras, espessuras e cotas para implantação dos dispositivos de drenagem, etc., não sendo imputado a Prefeitura de Itarana/ES qualquer problema referente a este levantamento e havendo necessidade do refazimento de qualquer serviço como pavimentação, drenagem, obras complementares e etc., em função da falha do serviço de topografia, o mesmo deverá ser realizado sem ônus para a Prefeitura de Itarana/ES.

18.11 - Apresentação dos resultados do controle tecnológico



18.11.1 - A contratada deverá realizar todos os controles exigidos e especificados neste Edital e no Projeto Básico e nos Projetos. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela contratada, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes. Os resultados dos ensaios contidos nas planilhas elaboradas pela contratada deverão estar acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer favorável para o emprego de cada material nos serviços executados. Importante lembrar que os ensaios dos materiais aplicados na obra, serão necessários para a prestação de contas das parcelas do convênio firmado com o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano.

18.11.2 - A contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços.

18.12 - SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

18.12.1 - As movimentações de equipamentos e as operações de execução dos serviços deverão ser realizadas de maneira a proporcionar o mínimo possível de incomodo às propriedades limítrofes;

18.12.2 - A contratada deverá prever medidas de proteção nas operações de transporte e armazenamento de materiais, equipamentos e outros insumos, objetivando impedir os derrames ao longo das vias públicas;

18.12.3 - Cuidados especiais deverão ser tomados quanto a proteção de toda a propriedade pública e privados, envolvendo adutoras de água, redes de energia elétrica, telefone e outros serviços de utilidade pública. Quando necessária a interrupção de tais serviços, os afetados deverão ser comunicados desse fato com antecedência mínima de 48 horas;

18.12.4 - Para informação e segurança dos usuários, a contratada deverá prever uma sinalização adequada nas frentes de serviço, desvios e caminhões de serviços.

CAPÍTULO XIX – DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

19.1 - Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela Contratada, obrigatoriamente, no planejamento, monitoramento e controle da obra.

19.2 - Os profissionais envolvidos no serviço de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no MS PROJECT e ter conhecimento e experiência em técnicas de planejamento, bem como no objeto licitado.

19.3 - Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ)

19.3.1 - Definições preliminares sobre a apresentação do PT e PCGQ

19.3.1.1 - O Plano de Trabalho e o Plano de Controle e Gestão da Qualidade são ferramentas importantes para o controle da produção civil, principalmente em três aspectos:



a) Fatores do Ambiente Externo

a.1) Os fatores determinantes para o planejamento de uma obra derivam do mercado e das relações entre construtores, clientes, fornecedores e investidores. De modo geral, o cliente, neste caso o Município de Itarana/ES demanda reduções de custos e prazos e aumento da qualidade das obras públicas.

a.2) Para o alcance destas demandas, é importante que no planejamento prévio a ser elaborado no início da obra, seja realizado, avaliando os métodos de execução mais econômicos e as tecnologias construtivas disponíveis e adequadas para condução dos trabalhos.

a.3) Cada tecnologia ou método de execução implicará em ganhos ou perda de produtividade, aumento ou diminuição dos custos, aumento ou diminuição da qualidade e aumento ou diminuição do prazo final do projeto.

b) Fatores Técnicos

b.1) Consideram-se como principais intervenientes técnicos as questões relativas à segurança do trabalho, logística do canteiro e a suprimimentação.

b.2) Relativo aos procedimentos de segurança do trabalhador, em muitos casos, a indústria da construção tem sido negligente ao cumprimento das normas de segurança, especificamente as da NR 18, que estabelece as condições e o meio ambiente de trabalho da Indústria da Construção e da regularidade trabalhista e fiscal.

b.3) A integridade dos trabalhadores no canteiro de obra deve ser sempre uma prioridade. Como forma de garantia, as ocorrências de acidentes devem ser prevenidas com ações de bom planejamento do canteiro de obras, sendo eles:

- I) Logística funcional do canteiro de obras;
- II) Fiscalizar o uso de EPIs e EPCs;
- III) Cercar a obra com tapumes, andaimes e telas de segurança para evitar acidentes com pedestres;
- IV) Seguir as normas de segurança;
- V) Armazenar os materiais nos locais adequados.

b.4) É importante destacar que o planejamento das condições de segurança se realizada juntamente com o planejamento da produção, proporcionam benefícios duplos na medida em que se minimizam os riscos na obra e eliminam-se as interferências para produção.

c) Fatores Gerenciais

c.1) Classificam-se como fatores gerenciais aqueles relacionados à seleção e operação das técnicas de planejamento e o acompanhamento da produção e dos custos.

c.2) No desenvolvimento de uma obra, o planejamento é a etapa de preparação de um trabalho, de definição de objetivos, custos, tarefas, métodos construtivos e dos meios de produção.

c.4) Neste aspecto, os gestores de contratos, precisam ter uma visão sistêmica do andamento dos serviços para prever possíveis problemas e apresentar soluções eficazes, quando necessário. Para isso é necessário que saibam exatamente o que acontece em cada atividade de trabalho para impedir qualquer restrição que possa atrasar ou interromper o cumprimento da tarefa.

c.5) Uma das maneiras de evitar esse tipo de problema é desenvolver um plano de trabalho que contemple:

- I) Planejamento dos métodos de execução: métodos construtivos, custos e técnica empregada;
- II) Planejamento físico da obra: cronograma detalhamento;
- III) Planejamento de recursos operacionais e financeiros: mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos;
- IV) Planejamento do canteiro de obras: disposição das áreas de trabalho.

19.3.2 - Obrigações da Empreiteira Contratada

19.3.2.1 - A empreiteira contratada para execução das obras da Prefeitura de Itarana/ES deve apresentar para análise da Fiscalização um Plano de Trabalho (PT) e um Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), nos termos do Projeto Básico em até 15 (quinze) dias contados a partir do início da vigência do contrato, e este deve ser atualizado a cada 90 (noventa) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO e possibilidades de retenção da medição, até a apresentação do mesmo.

19.3.3 - Itens mínimos para apresentação no Plano de Trabalho

19.3.3.1 - A empreiteira contratada ao elaborar o Plano de Trabalho e Plano de Controle e Gestão da Qualidade, deverá seguir ao que preconiza a o presente Projeto Básico, tendo como itens mínimos de apresentação:

- a) Definição do Empreendimento;
- b) Plano descritivo de execução da obra;
- c) Descrição do Plano logístico para execução dos serviços;
- d) EAP e Cronograma físico-financeiro;
- e) Relação de Equipamentos e Mão de Obra;
- f) Plano descritivo de ações, metodologias e medidas que serão adotadas para garantir a segurança viária durante a execução dos trabalhos;
- g) Procedimentos de Higiene e Segurança do Trabalho a serem aplicadas durante as obras;
- h) Procedimentos Ambientais;
- i) Plano de Gerenciamento de Comunicação;
- j) Organograma do Canteiro de Obras;
- k) Descrição das unidades do canteiro e das unidades de apoio às frentes de trabalho;



- l) Descrição dos principais fornecedores e insumos básicos da região;
- m) Cadastro das condições de conservação da área;
- n) Definição das Práticas e Recursos de Gestão e controle da Qualidade dos serviços;
- o) Projetos e ensaios laboratoriais das misturas e materiais aplicados na obra;

19.3.4 - Planejamento

19.3.4.1 - A contratada deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato com a Prefeitura de Itarana/ES, o Planejamento da Obra contendo no mínimo as informações apresentadas abaixo. O Planejamento da Obra é uma obrigação da Contratada a ser apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação da Prefeitura de Itarana/ES, sendo uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

19.3.5 - Estrutura Organizacional

19.3.5.1 - A Contratada deverá apresentar a Estrutura Organizacional (ou Cronograma) representando de forma hierárquica as equipes envolvidas na construção do empreendimento, possibilitando a visualização das interfaces, os responsáveis das áreas e como estas se relacionam com a Obra.

19.3.6 - Cronograma

19.3.6.1 - O Cronograma deverá ser desenvolvido e apresentado à Fiscalização da obra pela Contratada após a assinatura do contrato. Deve conter os principais marcos e entregas da Obra, sumarizando a sequência de implantação, e deve contemplar as seguintes informações:

- a) **Caminho Crítico:** atentando para o desenvolvimento das atividades com relacionamentos lógicos e definidos, assumindo estimativas de duração razoáveis e precisas, e não inserir restrições nas tarefas, salvo autorização da Prefeitura de Itarana/ES;
- b) **Marcos:** que têm o intuito de organizar o cronograma e torná-lo de mais fácil leitura e identificação das principais datas de entregas da Obra;
- c) **Linhas de Base:** Consiste em fixar as informações contidas no Cronograma contido no Projeto e/ou Orçamento para execução da Obra. A alteração deste Cronograma poderá ocorrer somente após aprovação da Prefeitura de Itarana/ES.

Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Descrição da tarefa;
- II) Duração total prevista (linha de base);
- III) Data de início prevista (linha de base);
- IV) Data de término prevista (linha de base);

19.3.7 - Estrutura Analítica da Obra



19.3.7.1 - A Estrutura Analítica da Obra é a decomposição estruturada da Obra em níveis necessários à sua execução e controle, sendo a base para elaboração de todos os documentos de planejamento. A Contratada deverá adequar estes níveis de acordo com a natureza da obra em questão.

19.3.8 - Histograma de Mão de Obra (MO) e Equipamentos Principais

19.3.8.1 - Deve proporcionar a visão da quantidade de envolvidos e de equipamentos necessários às atividades durante a execução da Obra.

19.3.8.2 - A Contratada deverá atentar para as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com especial atenção as Normas Regulamentadores – NR 12 e NR 18.

19.3.9 - Mapa de Progresso e Curva "S"

19.3.9.1 - A Contratada deverá apresentar o Cronograma com base na elaboração da Curva de Avanço Físico (Curva "S").

19.3.9.2 - As Curvas "S" de evolução da Obra serão utilizadas em complemento aos respectivos cronogramas de execução para acompanhamento e análise dos avanços. Servem para representar graficamente os percentuais de execução física ponderados segundo critérios que possibilitem melhor avaliação dos avanços das principais etapas e atividades e o impacto dos desvios no desempenho geral.

19.3.9.3 - Deverá ser apresentada uma Curva "S" para cada nível de serviço, como exemplo, para os serviços de mobilização/desmobilização, terraplanagem, drenagem etc., de forma a compor toda Estrutura Analítica da Obra.

19.3.9.4 - A Contratada, além de apresentar uma Curva "S" por nível de serviço, deverá apresentar a Curva "S" consolidada, considerando todos os níveis de serviços em uma só curva.

19.4 - Monitoramento e Controle

19.4.1 - O processo de Monitoramento e Controle da Obra lida com a geração de informações relacionadas às tarefas realizadas e a sua comparação com a previsão de realização das mesmas (Linhas de Base da Curva "S"). Desta forma, os controles a serem desenvolvidos e atualizados pela Contratada deverão ser capazes de fornecer dados e informações suficientes para compor análises de variações e apontar soluções para eventuais desvios. Assim, cabe à Contratada fornecer informações que permitam a atualização e controle da Obra, tomando as ações necessárias em caso de desvios identificados.

19.4.2 - A Prefeitura de Itarana/ES acompanhará e analisará os itens relacionados abaixo, que deverão ser entregues pela contratada de acordo com a periodicidade estabelecida no item 19. Os controles listados abaixo irão variar de acordo com a realidade da Obra.

- a) Mapa e Curva de Avanço Físico;
- b) Cronograma;



- c) Histograma de Mão de Obra (MO) e Equipamentos Principais;
- d) Indicadores da Obra;
- e) Análise de Desvio e Plano de Ação.

19.5 - Atualização de Mapa e Curva de Avanço Físico

19.5.1 - A atualização do Mapa e Curva de Avanço Físico é realizada a partir da medição do avanço físico informado pela Contratada. A Prefeitura de Itarana/ES analisará as informações e verificará a coerência com os critérios estabelecidos no contrato.

19.6 - Atualização do Cronograma

19.6.1 - O cronograma se refere à consolidação dos cronogramas emitidos pela Contratada em um único cronograma. Deverá ser integrada as todas as atividades da obra referentes às suas diferentes áreas. Sua atualização deverá ser realizada mensalmente pela contratada a fim de promover o acompanhamento da obra, informando os percentuais de avanço a cada atividade.

19.6.2 - Caso as informações fornecidas pela contratada apresentem divergências com as informações cedidas pela fiscalização, deverá ser buscado o alinhamento das informações até que seja encontrado um consenso.

19.6.3 - A atualização do cronograma será realizada com utilização do MS Project de forma a promover a padronização dos critérios e procedimentos a serem adotados no planejamento e controle da obra. Esta ferramenta deverá ser utilizada como base para elaboração e atualização dos cronogramas pela contratada durante toda a implementação do empreendimento, conforme modelo a seguir.

19.6.4 - O caminho crítico deverá estar destacado em vermelho pelo MS Project e a configuração do calendário deve estar de acordo com as seguintes determinações (janela de opções de calendário no MS Project):

- I) 08 horas por dia;
- II) 40 horas semanais;
- III) 20 dias por mês.

19.6.5 - A adoção de configurações diferentes da acima deverá ser previamente discutida e aprovada pela Fiscalização.

19.7 - Atualização do Histograma de MO e Principais Equipamentos

19.7.1 - A atualização do Histograma de Mão de Obra (MO) e Principais Equipamentos da Obra deverão ser realizados mensalmente pela Contratada a fim de promover o acompanhamento da obra.

19.7.2 - Posteriormente, a Fiscalização avaliará criticamente os valores comparando-os com os serviços executados. Caso as informações fornecidas pela contratada apresentem divergências com as informações cedidas pela Fiscalização, deverá ser buscado o alinhamento das informações até que seja encontrado um consenso.



19.8 - Programações Mensais de Produção

19.8.1 - A contratada deverá acompanhar a produção mensal de seu contrato de acordo com os critérios e itens utilizados no controle de sua produção. Este controle, denominado Programação Mensal de Produção, terá periodicidade mensal.

19.8.2 - A contratada, de posse da Programação Mensal de Produção, faz a consolidação das informações gerando uma visão mais geral das programações enviadas.

19.9 - Análise de Desvios e Planos de Ação

19.9.1 - Todas as variações apontadas pelos controles da obra deverão ser analisadas e apresentadas pela Contratada, identificando as possíveis causas e respectivas ações para recuperação dos desvios. Para cada desvio deverá ser criado pela Contratada um Plano de Ação definido o que deverá ser feito, estabelecendo os responsáveis e os prazos para a implementação das ações.

19.9.2 - As ações e providências apresentadas para recuperação dos desvios negativos serão devidamente avaliadas pela Fiscalização da Prefeitura de Itarana/ES e monitoradas quanto à sua eficiente.

CAPÍTULO XX – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

20.1 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e no Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

20.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

20.3 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

20.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere ao parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

20.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CAPÍTULO XXI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, SUSTAÇÃO E MEDIÇÕES.



21.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, vedada à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

21.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pelo Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

21.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

21.3 - O pagamento poderá ser susgado nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;
- c - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- d - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

21.4 - DAS MEDIÇÕES

21.4.1 - As medições dos serviços executados serão, preferencialmente, realizadas mensalmente, sempre na primeira semana do mês subsequente ao período de execução dos serviços, e devem estar de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá, respectivamente, da data de início e de término da execução da obra.

21.4.2 - Para quitação da medição, a contratada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Desenho "as built" quando solicitado pela fiscalização;
- b. Matrícula da obra junto ao INSS - CEI (apenas na 1ª medição);
- c. Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);
- d. Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;



- e. Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- f. Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- g. Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- h. GFIP (vinculada ao CEI da obra) referente ao mês de execução dos serviços;
- i. Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;
- j. Nota fiscal dos serviços executados discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e do convênio e a Modalidade de Licitação;
- k. Declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto na nota fiscal está de acordo com o faturamento da empresa.

21.4.3 - De forma a subsidiar as medições solicitadas, a contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Andamento (RM) e Prazos.

21.4.4 - Esses relatórios deverão ser apresentados ao longo do período contratual, e sua apresentação subsidiará a elaboração da medição mensal, tendo por referencial o orçamento proposto pela empresa e o Cronograma Físico – Financeiro contratado.

21.4.5 - A elaboração do Relatório Mensal de Andamento (RM) deve estar de acordo com o Plano de Trabalho (PT) e o Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ). Devem ser detalhadas todas as práticas, os recursos e a sequência de atividades relativas à produção e qualidade da obra e/ou serviço, com base nos requisitos especificados pelo contratante, neste Edital e no Projeto Básico.

21.4.6 - A apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO (RM) deverá ser apresentada a Fiscalização, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a. Nomes do contratante e do contratado;
- b. Número do contrato e seu objeto;
- c. Relatório Mensal de Andamento nº ___;
- d. Período abrangido pelo relatório;
- e. Informações sobre a identificação da empresa;
- f. Histórico do contrato, mencionando número do contrato, número do edital, objeto, datas, prazos, medições realizadas, saldos contratuais (de valor e de prazo);
- g. Endereço, e-mail, telefone e nome do representante da empresa;
- h. Descrição detalhada das atividades realizadas no período e o seu andamento, mencionando os serviços realizados, suas fases e os correspondentes períodos de sua execução, tendo por base o Cronograma Físico do Contrato;
- i. Relatório fotográfico demonstrando os serviços executados;



- j. A quantificação e o orçamento dos serviços realizados no período, de acordo com a Planilha Contratual e com respectivo Cronograma Físico e Financeiro vigentes;
 - k. Cronograma de avanço físico dos serviços com o indicativo do percentual de andamento de cada serviço, comparando os seus prazos de execução com os do Cronograma Físico pactuado no início dos serviços;
 - l. Justificativa para o não cumprimento, se for o caso, dos prazos para a realização de cada serviço, conforme o Cronograma Físico do Contrato, e se necessário, apresentação de um novo cronograma adequado à nova realidade dos serviços;
 - m. Programação para o próximo período;
 - n. Correspondências expedidas e recebidas (ordens de início e paralisações, avisos, atas de reuniões, expedientes sobre alterações na Equipe Técnica, análises e etc.).
- 21.4.7 - Os Relatórios (RM) deverão ser sucintos, claros, e objetivos, abordando essencialmente o solicitado e na sequência dos itens acima. Se necessária a apresentação da versão digital deste relatório, por solicitação da fiscalização, esta deverá ser em arquivo “.pdf”, de modo a permitir sua leitura completa na mesma forma de apresentação da versão impressa, além dos arquivos abertos em “.dwg” para plantas e desenhos.
- 21.4.8 - Todo e qualquer Relatório deverá ser encaminhado ao Setor de Const. e Conservação – Engenharia Civil através do Protocolo Geral da Prefeitura de Itarana/ES com respectiva correspondência mencionando e descrevendo o encaminhamento do mesmo.
- 21.4.9 - As Medições serão realizadas após a análise dos relatórios, e depois de atendidas todas as exigências pertinentes ao seu conteúdo, sendo que para avaliação dos serviços executados será levado em consideração o cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro pactuado.

CAPÍTULO XXII - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO

- 22.1 - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS - Os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 22.2 - As condições de reajuste e revisão observarão o disposto na legislação vigente.
- 22.3 - Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços da Planilha Orçamentária licitada com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:
- a) BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.
- 22.4 - Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.



22.5 - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO XXIII - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

23.1 - O contrato será fiscalizado pelo Setor de Const. e Conservação – Engenharia Civil, através dos Fiscais e Gestor abaixo indicados, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades. A fiscalização verificará o atendimento as instruções contidas no projeto, no Plano de Trabalho e no Plano de Controle e Gestão da Qualidade, entregues pela empreiteira antes da Ordem de Serviço.

23.2 - Para a fiscalização do contrato teremos a figura do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor, cujas atribuições estão arroladas nos subitens e alíneas seguintes:

23.2.1 – Das Atribuições do Fiscal Técnico: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, avaliando sua quantidade e qualidade, prazo e modo de execução, bem como resolver todas as questões técnicas relativas aos serviços contratados e:

- a) Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico ou Projeto Executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- b) Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no Projeto Básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- c) Verificar e atestar as medições dos serviços;
- d) Acompanhar a elaboração do “As built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;
- e) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;
- f) Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;
- g) Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;



- h) Certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço;
- i) Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;
- j) Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;
- k) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

23.2.1 - Das Atribuições do Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado para fiscalizar contratos quanto a seus aspectos administrativos, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento e:

- a) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- b) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- c) Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

23.3 - Como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, fica indicado os seguintes fiscais:

23.3.1 - Fiscalização Técnica: Eng. Civil Igor Alves Folador Dominicini, CREA-ES 043213/D; e Eng.^a Civil Catarina Demoner Diniz, CREA-ES 0048118/D.

23.3.2 - Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela Arquiteta e Urbanista Carla D. Malta, CAU-ES 201567-6.

23.4 - Fiscalização administrativa: Fernanda Medeiros da Vitoria, lotada no cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 005124.

23.5 - Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

CAPÍTULO XXIV - DAS SANÇÕES

24.1 - Pelo não cumprimento do aposto nesta Concorrência pela licitante vencedora poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:



a - Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na prestação dos serviços;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

24.2 - Antes da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "b", "c" e "d", a Contratada será advertida, facultada à apresentação de defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

24.3 - A Contratada, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis. A Administração, porém, poderá cancelar o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

24.4 - As advertências, quando seguidas de justificativas aceitas pela Administração, não serão computadas para o fim previsto no item acima.

24.5 - As advertências, quando não seguidas de justificativas aceitas pela Administração, darão ensejo à aplicação das penalidades das alíneas "b" a "e" do item **24.1**.

24.6 - As multas previstas nas letras "b" e "c" do item 24.1, poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser cumuladas com uma das penalidades previstas nas alíneas "d" e "e" do referido item.

24.7 - A multa moratória será calculada do momento em que ocorreu o fato gerador e, não, da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento) quando poderá ser cancelado, o contrato, e aplicada, também a multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato. Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o prefalado limite, cancelar o fornecimento/serviço em razão do atraso.

24.8 - A Administração poderá considerar outros fatos, que não o simples atraso no cumprimento da obrigação, para entender cancelado o Contrato.

24.9 - A inidoneidade do contratado será declarada pela autoridade competente, a fim de que opere seus efeitos perante toda a Administração Pública.



24.10 - Não confirmada à declaração de inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo.

24.11 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/93:

24.11.1 - tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

24.11.2 - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

24.11.3 - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO XXV - DA RESCISÃO DO CONTRATO

25.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço;
- e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;



- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

25.2 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XXVI – DO FORO.

26.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana, Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

CAPÍTULO XXVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1 - O Edital e seus anexos poderão ser retirados junto à sede da Prefeitura Municipal de Itarana ou através do site www.itarana.es.gov.br.

27.2- Informações complementares inerentes a esta Concorrência poderão ser obtida pelos interessados pelo tel.: (27) 3720-4914, em dias úteis no horário das 8h às 11h e das 12h30min às 16h30min, E-mail: licitacao@itarana.es.gov.br e Site: www.itarana.es.gov.br.

27.3 - Não serão considerados pela Comissão, tanto na fase de classificação, como na fase posterior à adjudicação quaisquer consultas, pleitos ou reclamações, que não tenham sido formuladas por escrito e devidamente protocoladas. Em hipótese alguma serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.

27.4 - Não serão levados em consideração fatos ou alegações não invocadas até o encerramento dos trabalhos e que por isso não constarem em ata.



27.5 - Expirado o horário fixado para entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

27.6 - A licitante vencedora, ou na ordem, a que lhe suceder, estará sujeito às penalidades prevista nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, correspondente à pena de multa, a ser aplicada em caso de infringência de qualquer das cláusulas contratuais celebradas e/ou do proposto apresentado.

CAPÍTULO XXVIII - DOS ANEXOS

28.1 - São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

28.1.1 - ANEXO I - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta Comercial;

28.1.2 - ANEXO II - Modelo de Carta de Credenciamento;

28.1.3 - ANEXO III - Modelo Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo Habilitação;

28.1.4 - ANEXO IV - Modelo de Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93;

28.1.5 - ANEXO V - Modelo de declaração de Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

28.1.6 - ANEXO VI – Modelo de indicação do responsável técnico;

28.1.7 - ANEXO VII - Modelo de declaração de conhecimento dos locais;

28.1.8 - ANEXO VIII – Minuta de contrato;

28.1.9 - ANEXO IX – Arquivos Eletrônicos (Digital).

Itarana/ES, 30 de março de 2020.

JULIANA BUCHER NETTO DE AGUIAR

Presidenta da CPL

Em exercício

Membros:

Geisibel Coan

Marcelo Rigo Magnago

Zênia Lorena Rizzi



ANEXO I - MODELO PROPOSTA COMERCIAL

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

Prezados Senhores,

(Empresa) _____, com sede na cidade de _____, na _____ (endereço) _____, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinado, vem, pela presente, apresentar nossa proposta comercial para execução do objeto da Concorrência nº 001/2020, conforme descrito no edital e seus anexos, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

O Preço Global Proposto é de **R\$** _____ (_____), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, folgadores, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma físico-financeiro.

O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias consecutivos, a contar da data de apresentação da proposta, nos expressos termos da Lei nº 8.666/93, consolidada.

Declaramos para todos os fins de direito, que o prazo para execução dos serviços/obra será de **300 (trezentos) dias**, a contar da Ordem de Serviço expedida pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, Projeto Básico, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas, das obrigações expostas no Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da



Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES, e que recebemos todos os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Declaramos possuir instalações, pessoal especializado, máquinas e equipamentos, os quais deverão estar disponíveis nas quantidades e qualidades mínimas necessárias ao cumprimento do objeto da presente licitação.

Comprometemo-nos a utilizar, além dos profissionais já indicados no "Documento de Habilitação", as equipes técnicas e administrativas, que forem necessários à perfeita execução dos serviços, como também a suplementar o pessoal e/ou substituir elementos de nosso pessoal, desde que assim exija a fiscalização da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

assinatura do Responsável



ANEXO II – MODELO CARTA CREDENCIAL

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

CARTA CREDENCIAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____ vem pelo presente informar a V. S^a. que o(a) Sr. (a) _____(nome do representante)____, Carteira de Identidade nº. _____(ou documento equivalente com foto), é pessoa designada para acompanhar o certame regido pela Concorrência nº 001/2020, podendo praticar atos concernentes à licitação em nome da empresa, transigir, renunciar o exercício de direito de recurso, requerer, assinar, enfim, praticar os atos correlatos que forem precisos para o fiel cumprimento do presente credenciamento.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.

(COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO)



ANEXO III - MODELO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DO FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem (m) fato (s) impeditivo (s) para sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO IV - MODELO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável(veis) legal(is) pela empresa (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO V - MODELO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EQUIPARADA, nos termos da LEI nº ____/____, (especificar).**

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

(Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo)

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)

Assinatura do Responsável da empresa.



ANEXO VI - MODELO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020**

INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada _____, por seu representante legal, infra firmado **DECLARA**, que o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____, registrado no Conselho, sob o nº _____, é o responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto deste edital, assim, comprometemo-nos a exercer atividades nos serviços objeto da licitação em referência.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

**Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.**

(assinatura de seu responsável técnico)



ANEXO VII - MODELO

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA-ES CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS LOCAIS E CONDIÇÕES

(NOME DA EMPRESA), **CNPJ nº**, sediada à (endereço completo), **DECLARA**, para todos os fins e efeitos, e sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento dos locais em que se implantarão os projetos objeto desta licitação, grau de dificuldades existentes, bem como conhecimento dos projetos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, todas as informações que são consideradas indispensáveis ao pleno conhecimento da obra a ser executada, ciente, também, dos óbices físicos e das condições especiais que podem interferir no procedimento de elaboração de suas soluções técnicas. **DECLARA**, ainda, que tomou conhecimento do Caderno de Especificações constante do edital da Concorrência nº 001/2020, responsabilizando-nos pela perfeita revisão e elaboração dos objetos licitados, respondendo por sua adequação técnica às normas da ABNT, garantindo sua futura exequibilidade e segurança.

Por fim, **DECLARA** que, se vencedora do certame licitatório, não poderá alegar desconhecimento de quaisquer fatos que possam a vir a onerar, postergar ou que não façam parte integrante da presente licitação, que aqui foram verificados e informados. Reconhecendo ainda que tal circunstância nos retira a possibilidade de qualquer alegação futura de necessidade de adequação de objeto e/ou recomposição (reequilíbrio, revisão ou repactuação) de preços quanto ao aqui declarado.

Por ser a expressão da verdade, firmo esta para todos os efeitos decorrentes da Licitação supra referida.

Nome do Município /UF, ____ de _____ de _____.

Identificação (Razão social do proponente)
Assinatura do Responsável da empresa.

(assinatura de seu responsável técnico)



ANEXO VIII - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2020

CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020

Processo Nº. 001616/2020 de 24 de março de 2020

Origem: Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº. 65, cidade de Itarana/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal **ADEMAR SCHNEIDER**, brasileiro, casado, residente na Faz. Alto Santa Joana, s/n - Santa Joana - 29620-000 - ITARANA/ES, portador do CPF nº. 881.042.907-97 e CI nº. 757.196-ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa _____, CNPJ nº. _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, CPF nº. __ e CI nº. ____ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processo e Concorrência supra referidas, tudo de acordo com a Lei 8.666/1993 e suas alterações, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para execução de obra de drenagem e pavimentação em blocos de concreto tipo “uni-stein”, nas ruas do bairro Cohab, Itarana/ES, por meio do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

1.2 - A Contratada se obrigará a executar as obras e serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente aos Projetos, Normas e Especificações Técnicas, que forem fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itarana/ES.

1.3 - Poderá a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, a seu critério, exigir a demolição e reconstrução de qualquer parte dos serviços, caso estes tenham sido executados com imperícia técnica ou em desacordo com o Projeto, Norma e Especificações próprias.

1.4 - A proponente vencedora estará obrigada à manutenção e segurança do tráfego do corredor onde estiver trabalhando, com a devida sinalização, durante a execução dos serviços de que diz respeito o presente Edital, na forma prevista no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, bem como Projeto Básico.



é a contratação de empresa especializada para a execução das obras de infraestrutura de pavimentação no centro de Itarana, compreendendo a remoção de pavimento poliédrico e posterior pavimentação em blocos de concreto tipo uni-sten, nas Ruas José Colnago, Dom Luiz Scortegagna e Antônio Ferreira de Jesus, conforme projetos, planilhas, memórias e Convênio Nº. 096/2018, Processo Administrativo nº. 83392645 e Processo SIGA nº 0122/2018, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB e o Município de Itarana/ES.

1.5 - O Presente contrato obedece às normas estipuladas no processo licitatório na modalidade Concorrência em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado para execução da obra objeto do presente Contrato é de **R\$**(.....)

2.1.1 - **Dos preços unitários:** Pagará pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

2.2 - O Contrato vigorará até o dia 28 de janeiro de 2021 (data de vencimento do convênio).

2.2.1 - O início de vigência será contado do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado - <http://dio.es.gov.br/>.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução do Contrato a ser firmado correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, SUSTAÇÃO E MEDIÇÕES.

4.1 - O **CONTRATANTE** realizará o pagamento mediante depósito bancário à **CONTRATADA** por meio de medições periódicas e termo de inspeção fornecido pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, conforme Cronograma-Físico Financeiro, após o objeto efetivamente fornecido e aceito, acompanhada da



respectiva Nota Fiscal/fatura, devidamente aceita e atestada pela Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, vedada à antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços, observando o disposto no art. 5º da lei nº. 8.666/93.

4.1.1 - Os pagamentos ficam condicionados à liberação dos recursos financeiros transferidos pelo Convênio Nº. 009/2020, Processo Administrativo Nº. 88011135 e Processo Siga Nº 0094/2019, firmado entre o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

4.2 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na lei 4.320/64.

4.3 - O pagamento poderá ser susgado nos seguintes casos:

- a - não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar o Contratante;
- b - inadimplência de obrigações da Contratada para com o Município de Itarana, por conta do estabelecido no Contrato;
- c - não entrega do objeto Contratado nas condições estabelecidas;
- d - erros ou vícios na Nota Fiscal/Fatura.

4.4 - DAS MEDIÇÕES

4.4.1 - As medições dos serviços executados serão, preferencialmente, realizadas mensalmente, sempre na primeira semana do mês subsequente ao período de execução dos serviços, e devem estar de acordo com o cronograma físico-financeiro, cujo período será do primeiro ao último dia do mês, exceto a primeira e a última medição que dependerá, respectivamente, da data de início e de término da execução da obra.

4.4.2 - Para quitação da medição, a contratada, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Desenho "as built" quando solicitado pela fiscalização;
- b. Matrícula da obra junto ao INSS - CEI (apenas na 1ª medição);
- c. Anotação de Responsabilidade técnica - ART da obra (apenas na 1ª medição ou quando mudar o responsável técnico pela execução da obra);
- d. Certidões de Regularidades Fiscais (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal da Sede da licitante e do município de Itarana) e Certidão de Regularidade com o FGTS-CRF, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista e Certidão Negativa de Falência e Concordata;
- e. Prova de recolhimento junto ao FGTS, referente ao mês de execução dos serviços;
- f. Prova de recolhimento junto ao INSS (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;



- g. Folha de pagamento (vinculado ao CEI da obra), referente ao mês de execução dos serviços;
- h. GFIP (vinculada ao CEI da obra) referente ao mês de execução dos serviços;
- i. Declaração de regularidade dos documentos contábeis da empresa assinada pelo contador;
- j. Nota fiscal dos serviços executados discriminando os encargos de acordo com a legislação específica, constando ainda o objeto conforme descrito no Termo do Contrato, número do Contrato e do convênio e a Modalidade de Licitação;
- k. Declaração comprovando que a alíquota utilizada para o desconto na nota fiscal está de acordo com o faturamento da empresa.

4.4.3 - De forma a subsidiar as medições solicitadas, a contratada deverá apresentar o Relatório Mensal de Andamento (RM) e Prazos.

4.4.4 - Esses relatórios deverão ser apresentados ao longo do período contratual, e sua apresentação subsidiará a elaboração da medição mensal, tendo por referencial o orçamento proposto pela empresa e o Cronograma Físico - Financeiro contratado.

4.4.5 - A elaboração do Relatório Mensal de Andamento (RM) deve estar de acordo com o Plano de Trabalho (PT) e o Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ). Devem ser detalhadas todas as práticas, os recursos e a sequência de atividades relativas à produção e qualidade da obra e/ou serviço, com base nos requisitos especificados pelo contratante, neste instrumento e no Projeto Básico.

4.4.6 - A apresentação do RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO (RM) deverá ser apresentada a Fiscalização, contendo pelo menos as seguintes informações:

- a. Nomes do contratante e do contratado;
- b. Número do contrato e seu objeto;
- c. Relatório Mensal de Andamento nº ___;
- d. Período abrangido pelo relatório;
- e. Informações sobre a identificação da empresa;
- f. Histórico do contrato, mencionando número do contrato, número do edital, objeto, datas, prazos, medições realizadas, saldos contratuais (de valor e de prazo);
- g. Endereço, e-mail, telefone e nome do representante da empresa;
- h. Descrição detalhada das atividades realizadas no período e o seu andamento, mencionando os serviços realizados, suas fases e os correspondentes períodos de sua execução, tendo por base o Cronograma Físico do Contrato;
- i. Relatório fotográfico demonstrando os serviços executados;
- j. A quantificação e o orçamento dos serviços realizados no período, de acordo com a Planilha Contratual e com respectivo Cronograma Físico e Financeiro vigentes;



- k. Cronograma de avanço físico dos serviços com o indicativo do percentual de andamento de cada serviço, comparando os seus prazos de execução com os do Cronograma Físico pactuado no início dos serviços;
 - l. Justificativa para o não cumprimento, se for o caso, dos prazos para a realização de cada serviço, conforme o Cronograma Físico do Contrato, e se necessário, apresentação de um novo cronograma adequado à nova realidade dos serviços;
 - m. Programação para o próximo período;
 - n. Correspondências expedidas e recebidas (ordens de início e paralisações, avisos, atas de reuniões, expedientes sobre alterações na Equipe Técnica, análises e etc.).
- 4.4.7 - Os Relatórios (RM) deverão ser sucintos, claros, e objetivos, abordando essencialmente o solicitado e na sequência dos itens acima. Se necessária a apresentação da versão digital deste relatório, por solicitação da fiscalização, esta deverá ser em arquivo “.pdf”, de modo a permitir sua leitura completa na mesma forma de apresentação da versão impressa, além dos arquivos abertos em “.dwg” para plantas e desenhos.
- 4.4.8 - Todo e qualquer Relatório deverá ser encaminhado ao Setor de Const. e Conservação – Engenharia Civil através do Protocolo Geral da Prefeitura de Itarana/ES com respectiva correspondência mencionando e descrevendo o encaminhamento do mesmo.
- 4.4.9 - As Medições serão realizadas após a análise dos relatórios, e depois de atendidas todas as exigências pertinentes ao seu conteúdo, sendo que para avaliação dos serviços executados será levado em consideração o cumprimento do Cronograma Físico e Financeiro pactuado.

CLAUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 - ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS - Os acréscimos e decréscimos que se fizerem necessários serão circunstancialmente justificados, observado o disposto na Lei nº 8.666/93.
- 5.2 - As condições de reajuste e revisão observarão o disposto na legislação vigente.
- 5.3 - Na hipótese de inclusão de "itens novos" que não estavam previstos em contrato, deverá ser utilizado o referencial de preços da Planilha Orçamentária licitada com a seguinte metodologia para determinação dos preços unitários:
- a) BDI será corrigido para o percentual apresentado pela contratada na proposta da licitação e ainda aplicado o índice de desconto utilizado pela mesma à época da licitação.
- 5.4 - Na necessidade de interrupção da execução da obra, a eventual mobilização e posterior desmobilização da contratada não implicará em qualquer acréscimo do valor contratual.



5.5 - A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão ultrapassar o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

6.1 - O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de **300 (trezentos) dias**, de acordo com o cronograma físico-financeiro, a contar da Ordem de Serviço expedida pelo Prefeito Municipal de Itarana/ES.

6.1.1 - O prazo para início das obras será de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento pela CONTRATADA da Ordem de Serviço expedida pelo CONTRATANTE.

6.2 - O prazo de execução do objeto admite a prorrogação, a critério do Município de Itarana, devendo ser justificado por escrito e previamente autorizado, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- b) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive aos pagamentos previstos de que resulte diretamente impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

6.3 - As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.

6.4 - A Execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, Projeto Executivo e Projeto Básico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e demais anexos constantes na Concorrência em epígrafe, não podendo ser inserida qualquer modificação sem consentimento por escrito da fiscalização do município de Itarana/ES.

6.5 – DAS ORIENTAÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.5.1 - Os serviços, pessoal e equipamentos indicados são os discriminados no Projeto de Engenharia, quer sejam: Projeto executivo, planilha orçamentária, memoriais e cronograma de execução.

6.5.2 - Cabe especificamente a empresa vencedora, além das obrigações constantes no item XVI deste Edital:

- a) Executar os serviços, de acordo com as especificações, projetos e fiscalização do Município de Itarana/ES;



- a) Destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (Equipamento de Proteção Individual) e com uniformes;
- b) Destinar veículos e equipamentos, acessórios e ferramentas suficientes para o desenvolvimento dos trabalhos, bem como de todo o material necessário para a execução dos mesmos;
- c) Sinalizar a obra (sinalização diurna e noturna) visando a segurança de pedestres e moradores;
- d) Elaborar junto com a fiscalização do Município as notas de serviço, as medições das obras e o respectivo controle das mesmas;
- e) Ser responsável pelo fornecimento contínuo e constante de todo e qualquer material necessário à execução dos serviços relacionados na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA do CONTRATO;
- f) Manter todos os equipamentos em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor;
- g) Instalação, operação e manutenção de sinalização diurna e noturna, vertical e horizontal, mantendo a operação da via no período de execução das obras.
- h) Apresentar Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), para aprovação previa antes da emissão da ordem de serviço e após aprovação, atualizar a cada três meses.
- i) Obter, quando necessário, todas as licenças e/ou autorizações ambientais necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, bem como, de atender às condicionantes nelas impostas.
- j) Atentar para todas as exigências e orientações constante no Projeto de Engenharia, nas especificações técnicas indicadas para todos os serviços.

6.5.3 - A Execução das Obras será regida pelas Especificações Gerais para Obras Rodoviárias em vigor no DNIT, na ABNT e as listadas no Projeto de Engenharia. Sempre que o Contrato se referir aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor, salvo expressa disposição em contrário no Contrato.

6.6 - DISPOSIÇÕES INICIAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.6.1 – Do Início dos Serviços

6.6.1.1 - Os serviços terão início na data da emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS a ser dada pela Prefeitura Municipal de Itarana e recebida pelo ENGENHEIRO responsável pela execução dos serviços e/ou Representante Legal e conforme previsto adiante.

6.6.1.2 - A emissão da ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS fica condicionada a existência:



- a) ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional / Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato);
- b) Aprovação do Plano de Trabalho (PT);
- c) Aprovação do Plano de Controle e Gestão de Qualidade (PCGQ);
- d) Apresentação das licenças ou autorizações ambientais necessárias ao início das atividades, quando necessário.

6.6.1.3 - Deverá ser informado o nome do Engenheiro Responsável Técnico, CPF, CREA e ART até 5 dias úteis após a assinatura do contrato.

6.6.1.4 - Entende-se como Engenheiro Responsável Técnico aquele que estará presente de forma contínua no empreendimento para atendimento a qualquer solicitação da Fiscalização e ainda irá registrar todas as informações diárias relativas ao empreendimento (Assinatura no Diário de Obras).

6.7 - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

6.7.1 – Da Mobilização e Canteiro de Obras

6.7.1.1 - Todas as instalações do canteiro deverão ser construídas atendendo as disposições relativas à proteção ambiental.

6.7.1.2 - A mobilização dos equipamentos e equipes deve ocorrer logo após a Ordem de Serviço dada pelo contratante.

6.7.1.3 - O dimensionamento das equipes e quantidades de equipamentos é de responsabilidade da Contratada, a qual deve adotar números compatíveis para atendimento ao cronograma da obra e execução dos serviços dentro das boas técnicas de Engenharia e especificações técnicas e de projeto. Deve considerar, portanto, a produtividade de suas equipes próprias para que o cronograma estabelecido seja plenamente atendido.

6.7.1.4 - O Projeto executivo apresenta estruturas mínimas para canteiros. Ressalte-se que a melhor forma de se promover a instalação do canteiro cabe exclusivamente à Contratada, além das Licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações e canteiros estão sujeitas pela legislação pertinente. Contudo, os valores e serviços máximos a serem pagos são os constantes no Projeto executivo e Planilha de Orçamento do contrato.

6.7.1.5 - Os serviços referentes a esses itens serão medidos e pagos conforme os procedimentos convencionalmente adotados pela Prefeitura de Itarana/ES, sendo observadas as quantidades efetivamente executadas e os preços unitários contratuais.

6.7.2 - Equipe Técnica e Administrativa

6.7.2.1 - No local indicado para instalações e escritórios deverá ser alocada para execução dos serviços a equipe técnica constituída no mínimo (basicamente) dos profissionais necessários à execução dos serviços constantes na PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, e pelo menos um ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO, responsável pela execução dos serviços e conforme previsto adiante:



- a) Encarregado Geral;
- b) Laboratorista;
- c) Topógrafo.

6.7.2.2 - O Engenheiro Responsável Técnico indicado pela empresa e que possui a qualificação técnica comprovada, deverá efetivamente trabalhar na execução da obra e serviços.

6.7.2.3 - A eventual substituição do profissional só será possível mediante comunicação por escrito a Fiscalização, devidamente justificada. Do profissional substituto deverão ser apresentadas Certidões de Acervo Técnico emitidas pelo Conselho Regional da categoria, comprovando ter o mesmo a qualificação técnica compatível com a do substituído.

6.7.2.4 - As Certidões de Acervo Técnico – CAT a serem apresentadas terão as mesmas exigências do EDITAL para o profissional em questão. Deverá ser informado o nome do Responsável Técnico substituto, CPF, CREA e a ART.

6.7.2.5 - Deverá permanecer no local das instalações e/ou escritórios, com fácil acesso à Fiscalização da Prefeitura de Itarana/ES e de outros órgãos de controle interno ou externo, as licenças ambientais e/ou autorizações a que as instalações estão sujeitas pela legislação vigente.

6.7.2.6 - Os serviços de administração local serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira, de forma a resguardar o ritmo programado da obra, não sendo concedidos aditivos de prorrogação de prazo em decorrência de atrasos injustificáveis, visando garantir que a obra chegue ao fim juntamente com a medição e o pagamento de 100% da parcela da administração local.

6.7.3 - Dos Equipamentos Mínimo Necessário

6.7.3.1 - A relação do equipamento mínimo necessário para execução da obra no prazo estabelecido pelo cronograma físico deve ser em conformidade com os serviços a serem executados e com as quantidades previstas, bem como com base no conhecimento das produções das equipes próprias.

6.7.3.2 - A exigência dos Equipamentos Mínimos não poderá ser utilizada como justificativa para atraso no cronograma da obra.

6.8 – DO PLANO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

6.8.1 - A execução da obra deverá observar a seguinte sequência construtiva:

- a) Elaboração do Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle da Qualidade (PCGQ);
- b) Obter aprovação do PT e PCGQ junto à fiscalização do Município de Itarana/ES;
- c) Obtenção da Ordem de Início dos Serviços;
- d) Implantação do Canteiro de Obras;
- e) Início das obras em concordância com o Plano de Trabalho (PT);
- f) Ataque em três frentes de serviço, das quais temos:



- I) Sub-bacia 01;
- II) Sub-bacia 02;
- III) Sub-bacia 03;

6.8.2 - As obras de infraestrutura implantadas na área compreendida pelo projeto técnico de engenharia, objeto deste termo, são de suma importância para o desenvolvimento da cidade e bem estar da população atingida, todavia em contra mão, existem transtornos até a sua conclusão. Transtornos que vão além do que a população local já tem de enfrentar, pela drenagem existente altamente deficiente. Ainda, a fim de mitigar os transtornos causados pela execução da obra, e estes devem ser ao máximo evitados pela contratada, zelando pela boa execução dos serviços com responsabilidade e organização, considerando o cronograma físico-financeiro e também visando otimizar os serviços durante o período de estiagem que normalmente é compreendido entre maio a setembro, faz-se necessário abrir frentes de serviços distintas, conforme acima citado e devidamente apresentada, aprovada e referenciada no Plano de Trabalho (PT), em cumprimento com as Normas Técnicas Brasileiras e boas práticas da construção civil.

6.8 - DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

6.8.1 - A execução dos serviços obedecerá rigorosamente ao conjunto de projetos, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo e memórias de cálculo, não podendo ser inserida qualquer modificação sem o consentimento por escrito da fiscalização.

6.8.2 - Os projetos e especificações são elementos que se complementam, devendo as eventuais discordâncias ser resolvidas pela fiscalização com a seguinte ordem de prevalência: projetos e especificações.

6.8.3 - Nestas especificações fica esclarecido que só será permitido o uso de materiais ou equipamentos similares aos especificados, se rigorosamente equivalentes, isto é, desempenharem idênticas funções construtivas e apresentarem as mesmas características formais e técnicas.

6.8.4 - De modo algum a atuação da fiscalização eximirá ou atenuará a responsabilidade da contratada. Só à contratada caberá a responsabilidade pela perfeição da obra em todos os seus detalhes. Os serviços e materiais obedecerão sempre às normas e métodos pertinentes da ABNT.

6.8.5 - Os quantitativos da planilha em anexo são indicativos extraídos dos projetos que trarão todas as informações pertinentes e necessárias à perfeita execução dos serviços definidos nos mesmos e especificações técnicas.

6.8.6 - Os materiais a serem empregados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e obedecer às especificações do memorial, às normas da ABNT no que couber e, na falta destas ter suas características reconhecidas em certificados ou laudos emitidos por laboratórios tecnológicos idôneos.



6.8.7 - Caberá, também, à empreiteira, a elaboração dos desenhos "As Built" sobre todas as áreas e projetos relacionados neste termo, caso haja algum tipo de modificação.

6.8.8 - Os serviços deverão ser atacados em três frentes de serviços simultâneas, subdivididas entre as sub-bacias 01, 02 e 03.

6.9 - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA EM RELAÇÃO À QUALIDADE DA OBRA

6.9.1 - A contratada deverá realizar todos os controles exigidos pelas Especificações apresentadas neste instrumento contratual e no Projeto Básico, as contidas nos Projetos e as adotadas pela Fiscalização, os quais serão de sua responsabilidade.

6.9.2 - No transporte de materiais, os caminhões não poderão trafegar com carga por eixo acima do estabelecido na legislação brasileira pertinente.

6.9.3 - Deve ser justificado para a Fiscalização da PMI, inclusive com apresentação dos respectivos ensaios de campo e relatório fotográficos com datas, a necessidade da execução da última camada de aterro, ou seja, últimos 20 cm do serviço de compactação de aterros 100% PI, de forma a não haver dúvida para a Fiscalização quanto à necessidade deste serviço e do serviço de regularização e compactação do subleito (100% PI), também na espessura de 20 cm.

6.9.4 - Havendo necessidade de acréscimo em qualquer quantitativo previsto na planilha orçamentária apresentada no Projeto Executivo, este ocorrerá comente com autorização da Fiscalização, após submeter o assunto para análise do Setor de Const. e Conservação – Engenharia Civil.

6.10 - Levantamento topográfico durante a fase de obra

6.10.1 - O levantamento topográfico realizado no Projeto Executivo é referencial, a contratada deverá providenciar o levantamento topográfico durante a fase de obra e para isso foi previsto no custo da Administração Local a mão de obra e equipamentos necessários para este levantamento topográfico.

6.10.2 - No levantamento topográfico durante a fase de obra constará basicamente de:

- a) Implantação e nivelamento da rede de referência de nível (RRNN);
- b) Levantamento planialtimétrico cadastral da área;
- c) Levantamento planialtimétrico cadastral dos dispositivos de água, esgoto, drenagem e quaisquer outros elementos que interfiram na execução dos serviços;
- d) Acompanhamento e locação de pontos para execução dos serviços.

6.10.3 - Os serviços deverão ser executados de acordo com a Norma ABNT-NBR 13.133/94: Execução de Levantamento Topográfico, obedecendo às especificações para o levantamento planialtimétrico cadastral classe I PAC e a poligonal planimétrica ser do tipo III P ou superior, levando em conta as seguintes observações:

- a) Levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de anotação de responsabilidade técnica (ART)



ou registro de responsabilidade técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, os acidentes geográficos e os demais elementos relevantes, devendo conter: As curvas de nível da área; indicações dos equipamentos e serviços públicos; sistema viário completo (hierarquia de vias, dimensões, ângulos e etc.);

- b) A locação dos pontos do eixo deverá ser executada por coordenadas com equipamento, de precisão média, segundo a ABNT – NBR 13.133/94, em todos os pontos locados serão cravados piquetes de madeira de boa qualidade, com estacas testemunhas que permitam sua fácil locação no campo.

6.10.4 - Será de responsabilidade da contratada toda informação referente à topografia (coordenadas e cotas), a correta definição das larguras, espessuras e cotas para implantação dos dispositivos de drenagem, etc., não sendo imputado a Prefeitura de Itarana/ES qualquer problema referente a este levantamento e havendo necessidade do refazimento de qualquer serviço como pavimentação, drenagem, obras complementares e etc., em função da falha do serviço de topografia, o mesmo deverá ser realizado sem ônus para a Prefeitura de Itarana/ES.

6.11 - Apresentação dos resultados do controle tecnológico

6.11.1 - A contratada deverá realizar todos os controles exigidos e especificados neste instrumento contratual e no Projeto Básico e nos Projetos. Os resultados serão apresentados em planilhas elaboradas pela contratada, devidamente avaliados em relação às Especificações correspondentes. Os resultados dos ensaios contidos nas planilhas elaboradas pela contratada deverão estar acompanhados de laudo técnico realizado por profissional legalmente habilitado, com parecer favorável para o emprego de cada material nos serviços executados. Importante lembrar que os ensaios dos materiais aplicados na obra, serão necessários para a prestação de contas das parcelas do convênio firmado com o Estado do Espírito Santo através da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano e o Município de Itarana/ES.

6.11.2 - A contratada deverá assegurar a manutenção dos parâmetros de qualidade do material ao longo de todos os serviços.

6.12 - SEGURANÇA E CONVENIÊNCIA PÚBLICA

6.12.1 - As movimentações de equipamentos e as operações de execução dos serviços deverão ser realizadas de maneira a proporcionar o mínimo possível de incomodo às propriedades limítrofes;

6.12.2 - A contratada deverá prever medidas de proteção nas operações de transporte e armazenamento de materiais, equipamentos e outros insumos, objetivando impedir os derrames ao longo das vias públicas;



6.12.3 - Cuidados especiais deverão ser tomados quanto a proteção de toda a propriedade pública e privados, envolvendo adutoras de água, redes de energia elétrica, telefone e outros serviços de utilidade pública. Quando necessária a interrupção de tais serviços, os afetados deverão ser comunicados desse fato com antecedência mínima de 48 horas;

6.12.4 - Para informação e segurança dos usuários, a contratada deverá prever uma sinalização adequada nas frentes de serviço, desvios e caminhões de serviços.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PLANEJAMENTO, MONITORAMENTO E CONTROLE DA OBRA

7.1 - Neste item são apresentados os critérios, indicadores, ferramentas e procedimentos padronizados a serem adotados pela Contratada, obrigatoriamente, no planejamento, monitoramento e controle da obra.

7.2 - Os profissionais envolvidos no serviço de planejamento, monitoramento e controle da obra deverão possuir domínio no MS PROJECT e ter conhecimento e experiência em técnicas de planejamento, bem como no objeto licitado.

7.3 - Plano de Trabalho (PT) e Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ)

7.3.1 - Definições preliminares sobre a apresentação do PT e PCGQ

7.3.1.1 - O Plano de Trabalho e o Plano de Controle e Gestão da Qualidade são ferramentas importantes para o controle da produção civil, principalmente em três aspectos:

a) Fatores do Ambiente Externo

a.1) Os fatores determinantes para o planejamento de uma obra derivam do mercado e das relações entre construtores, clientes, fornecedores e investidores. De modo geral, o cliente, neste caso o Município de Itarana/ES demanda reduções de custos e prazos e aumento da qualidade das obras públicas.

a.2) Para o alcance destas demandas, é importante que no planejamento prévio a ser elaborado no início da obra, seja realizado, avaliando os métodos de execução mais econômicos e as tecnologias construtivas disponíveis e adequadas para condução dos trabalhos.

a.3) Cada tecnologia ou método de execução implicará em ganhos ou perda de produtividade, aumento ou diminuição dos custos, aumento ou diminuição da qualidade e aumento ou diminuição do prazo final do projeto.

b) Fatores Técnicos

b.1) Consideram-se como principais intervenientes técnicos as questões relativas à segurança do trabalho, logística do canteiro e a suprimentação.

b.2) Relativo aos procedimentos de segurança do trabalhador, em muitos casos, a indústria da construção tem sido negligente ao cumprimento das normas de segurança, especificamente as da NR 18, que estabelece as condições e o meio ambiente de trabalho da Indústria da Construção e da regularidade trabalhista e fiscal.



b.3) A integridade dos trabalhadores no canteiro de obra deve ser sempre uma prioridade. Como forma de garantia, as ocorrências de acidentes devem ser prevenidas com ações de bom planejamento do canteiro de obras, sendo eles:

- I) Logística funcional do canteiro de obras;
- II) Fiscalizar o uso de EPIs e EPCs;
- III) Cercar a obra com tapumes, andaimes e telas de segurança para evitar acidentes com pedestres;
- IV) Seguir as normas de segurança;
- V) Armazenar os materiais nos locais adequados.

b.4) É importante destacar que o planejamento das condições de segurança se realizada juntamente com o planejamento da produção, proporcionam benefícios duplos na medida em que se minimizam os riscos na obra e eliminam-se as interferências para produção.

c) Fatores Gerenciais

c.1) Classificam-se como fatores gerenciais aqueles relacionados à seleção e operação das técnicas de planejamento e o acompanhamento da produção e dos custos.

c.2) No desenvolvimento de uma obra, o planejamento é a etapa de preparação de um trabalho, de definição de objetivos, custos, tarefas, métodos construtivos e dos meios de produção.

c.4) Neste aspecto, os gestores de contratos, precisam ter uma visão sistêmica do andamento dos serviços para prever possíveis problemas e apresentar soluções eficazes, quando necessário. Para isso é necessário que saibam exatamente o que acontece em cada atividade de trabalho para impedir qualquer restrição que possa atrasar ou interromper o cumprimento da tarefa.

c.5) Uma das maneiras de evitar esse tipo de problema é desenvolver um plano de trabalho que contemple:

- I) Planejamento dos métodos de execução: métodos construtivos, custos e técnica empregada;
- II) Planejamento físico da obra: cronograma detalhamento;
- III) Planejamento de recursos operacionais e financeiros: mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos;
- IV) Planejamento do canteiro de obras: disposição das áreas de trabalho.

7.3.2 - Obrigações da Empreiteira Contratada

7.3.2.1 - A empreiteira contratada para execução das obras da Prefeitura de Itarana/ES deve apresentar para análise da Fiscalização um Plano de Trabalho (PT) e um Plano de Controle e Gestão da Qualidade (PCGQ), nos termos do Projeto Básico em até 15 (quinze) dias contados a partir do início da vigência do contrato, e este deve ser atualizado a cada



90 (noventa) dias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no CONTRATO e possibilidades de retenção da medição, até a apresentação do mesmo.

7.3.3 - Itens mínimos para apresentação no Plano de Trabalho

7.3.3.1 - A empreiteira contratada ao elaborar o Plano de Trabalho e Plano de Controle e Gestão da Qualidade, deverá seguir ao que preconiza a o presente Projeto Básico, tendo como itens mínimos de apresentação:

- a) Definição do Empreendimento;
- b) Plano descritivo de execução da obra;
- c) Descrição do Plano logístico para execução dos serviços;
- d) EAP e Cronograma físico-financeiro;
- e) Relação de Equipamentos e Mão de Obra;
- f) Plano descritivo de ações, metodologias e medidas que serão adotadas para garantir a segurança viária durante a execução dos trabalhos;
- g) Procedimentos de Higiene e Segurança do Trabalho a serem aplicadas durante as obras;
- h) Procedimentos Ambientais;
- i) Plano de Gerenciamento de Comunicação;
- j) Organograma do Canteiro de Obras;
- k) Descrição das unidades do canteiro e das unidades de apoio às frentes de trabalho;
- l) Descrição dos principais fornecedores e insumos básicos da região;
- m) Cadastro das condições de conservação da área;
- n) Definição das Práticas e Recursos de Gestão e controle da Qualidade dos serviços;
- o) Projetos e ensaios laboratoriais das misturas e materiais aplicados na obra;

7.3.4 - Planejamento

7.3.4.1 - A contratada deverá apresentar, logo após a assinatura do Contrato com a Prefeitura de Itarana/ES, o Planejamento da Obra contendo no mínimo as informações apresentadas abaixo. O Planejamento da Obra é uma obrigação da Contratada a ser apresentado com antecedência necessária para análise e aprovação da Prefeitura de Itarana/ES, sendo uma condição para emissão da Ordem de Serviço.

7.3.5 - Estrutura Organizacional

7.3.5.1 - A Contratada deverá apresentar a Estrutura Organizacional (ou Cronograma) representando de forma hierárquica as equipes envolvidas na construção do empreendimento, possibilitando a visualização das interfaces, os responsáveis das áreas e como estas se relacionam com a Obra.

7.3.6 - Cronograma

7.3.6.1 - O Cronograma deverá ser desenvolvido e apresentado à Fiscalização da obra pela Contratada após a assinatura do contrato. Deve conter os principais marcos e entregas



da Obra, resumindo a sequência de implantação, e deve contemplar as seguintes informações:

- a) **Caminho Crítico:** atentando para o desenvolvimento das atividades com relacionamentos lógicos e definidos, assumindo estimativas de duração razoáveis e precisas, e não inserir restrições nas tarefas, salvo autorização da Prefeitura de Itarana/ES;
- b) **Marcos:** que têm o intuito de organizar o cronograma e torná-lo de mais fácil leitura e identificação das principais datas de entregas da Obra;
- c) **Linhas de Base:** Consiste em fixar as informações contidas no Cronograma contido no Projeto e/ou Orçamento para execução da Obra. A alteração deste Cronograma poderá ocorrer somente após aprovação da Prefeitura de Itarana/ES.

Deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I) Descrição da tarefa;
- II) Duração total prevista (linha de base);
- III) Data de início prevista (linha de base);
- IV) Data de término prevista (linha de base);

7.3.7 - Estrutura Analítica da Obra

7.3.7.1 - A Estrutura Analítica da Obra é a decomposição estruturada da Obra em níveis necessários à sua execução e controle, sendo a base para elaboração de todos os documentos de planejamento. A Contratada deverá adequar estes níveis de acordo com a natureza da obra em questão.

7.3.8 - Histograma de Mão de Obra (MO) e Equipamentos Principais

7.3.8.1 - Deve proporcionar a visão da quantidade de envolvidos e de equipamentos necessários às atividades durante a execução da Obra.

7.3.8.2 - A Contratada deverá atender para as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, com especial atenção as Normas Regulamentadores – NR 12 e NR 18.

7.3.9 - Mapa de Progresso e Curva "S"

7.3.9.1 - A Contratada deverá apresentar o Cronograma com base na elaboração da Curva de Avanço Físico (Curva "S").

7.3.9.2 - As Curvas "S" de evolução da Obra serão utilizadas em complemento aos respectivos cronogramas de execução para acompanhamento e análise dos avanços. Servem para representar graficamente os percentuais de execução física ponderados segundo critérios que possibilitem melhor avaliação dos avanços das principais etapas e atividades e o impacto dos desvios no desempenho geral.

7.3.9.3 - Deverá ser apresentada uma Curva "S" para cada nível de serviço, como exemplo, para os serviços de mobilização/desmobilização, terraplanagem, drenagem etc., de forma a compor toda Estrutura Analítica da Obra.



7.3.9.4 - A Contratada, além de apresentar uma Curva "S" por nível de serviço, deverá apresentar a Curva "S" consolidada, considerando todos os níveis de serviços em uma só curva.

7.4 - Monitoramento e Controle

7.4.1 - O processo de Monitoramento e Controle da Obra lida com a geração de informações relacionadas às tarefas realizadas e a sua comparação com a previsão de realização das mesmas (Linhas de Base da Curva "S"). Desta forma, os controles a serem desenvolvidos e atualizados pela Contratada deverão ser capazes de fornecer dados e informações suficientes para compor análises de variações e apontar soluções para eventuais desvios. Assim, cabe à Contratada fornecer informações que permitam a atualização e controle da Obra, tomando as ações necessárias em caso de desvios identificados.

7.4.2 - A Prefeitura de Itarana/ES acompanhará e analisará os itens relacionados abaixo, que deverão ser entregues pela contratada de acordo com a periodicidade estabelecida no item 7. Os controles listados abaixo irão variar de acordo com a realidade da Obra.

- a) Mapa e Curva de Avanço Físico;
- b) Cronograma;
- c) Histograma de Mão de Obra (MO) e Equipamentos Principais;
- d) Indicadores da Obra;
- e) Análise de Desvio e Plano de Ação.

7.5 - Atualização de Mapa e Curva de Avanço Físico

7.5.1 - A atualização do Mapa e Curva de Avanço Físico é realizada a partir da medição do avanço físico informado pela Contratada. A Prefeitura de Itarana/ES analisará as informações e verificará a coerência com os critérios estabelecidos no contrato.

7.6 - Atualização do Cronograma

7.6.1 - O cronograma se refere à consolidação dos cronogramas emitidos pela Contratada em um único cronograma. Deverá ser integrada as todas as atividades da obra referentes às suas diferentes áreas. Sua atualização deverá ser realizada mensalmente pela contratada a fim de promover o acompanhamento da obra, informando os percentuais de avanço a cada atividade.

7.6.2 - Caso as informações fornecidas pela contratada apresentem divergências com as informações cedidas pela fiscalização, deverá ser buscado o alinhamento das informações até que seja encontrado um consenso.

7.6.3 - A atualização do cronograma será realizada com utilização do MS Project de forma a promover a padronização dos critérios e procedimentos a serem adotados no planejamento e controle da obra. Esta ferramenta deverá ser utilizada como base para elaboração e atualização dos cronogramas pela contratada durante toda a implementação do empreendimento, conforme modelo a seguir.



7.6.4 - O caminho crítico deverá estar destacado em vermelho pelo MS Project e a configuração do calendário deve estar de acordo com as seguintes determinações (janela de opções de calendário no MS Project):

- I) 08 horas por dia;
- II) 40 horas semanais;
- III) 20 dias por mês.

7.6.5 - A adoção de configurações diferentes da acima deverá ser previamente discutida e aprovada pela Fiscalização.

7.7 - Atualização do Histograma de MO e Principais Equipamentos

7.7.1 - A atualização do Histograma de Mão de Obra (MO) e Principais Equipamentos da Obra deverão ser realizados mensalmente pela Contratada a fim de promover o acompanhamento da obra.

7.7.2 - Posteriormente, a Fiscalização avaliará criticamente os valores comparando-os com os serviços executados. Caso as informações fornecidas pela contratada apresentem divergências com as informações cedidas pela Fiscalização, deverá ser buscado o alinhamento das informações até que seja encontrado um consenso.

7.8 - Programações Mensais de Produção

7.8.1 - A contratada deverá acompanhar a produção mensal de seu contrato de acordo com os critérios e itens utilizados no controle de sua produção. Este controle, denominado Programação Mensal de Produção, terá periodicidade mensal.

7.8.2 - A contratada, de posse da Programação Mensal de Produção, faz a consolidação das informações gerando uma visão mais geral das programações enviadas.

7.9 - Análise de Desvios e Planos de Ação

7.9.1 - Todas as variações apontadas pelos controles da obra deverão ser analisadas e apresentadas pela Contratada, identificando as possíveis causas e respectivas ações para recuperação dos desvios. Para cada desvio deverá ser criado pela Contratada um Plano de Ação definido o que deverá ser feito, estabelecendo os responsáveis e os prazos para a implementação das ações.

7.9.2 - As ações e providências apresentadas para recuperação dos desvios negativos serão devidamente avaliadas pela Fiscalização da Prefeitura de Itarana/ES e monitoradas quanto à sua eficiência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 - COMPETIRÁ AO CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento de materiais e esclarecimentos relativos à execução da obra;
- b) Pagar pelos serviços prestados;



- c) Providenciar as inspeções da execução da obra, com vistas ao cumprimento dos prazos de entrega, quantidades e qualidade dos materiais utilizados na execução da obra;
- d) Atestar e receber a obra realizada de acordo com as condições estipuladas;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados a este Contrato;
- f) Designar um representante autorizado para acompanhar o andamento dos serviços, fiscalizar e dirimir as possíveis dúvidas existentes.
- g) Proceder à verificação da prestação de serviços pela Contratada, emitindo de comum acordo com a mesma o respectivo boletim de medição;
- h) Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA, todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil.

8.2 - COMPETIRÁ À CONTRATADA:

- a. É de responsabilidade da contratada selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para executar os serviços contratados, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistências securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora;
- b. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados decorrentes da execução da obra;
- d. Manter no local da realização da obra o responsável técnico, ou fazer-se representar no local por engenheiro/Arquiteto habilitado junto ao CREA e/ou CAU para dar execução ao Contrato;
- e. Reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da obra e/ou do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f. Propor a Prefeitura de Itarana/ES alternativas técnicas para a solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, tendo em conta os aspectos econômicos envolvidos;
- g. Destinar equipes e pessoal suficiente para desenvolvimento dos serviços;
- h. A contratada será responsável pela realização de todos os serviços relacionados no presente Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memoriais, além de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços;



- i. Entregar os serviços no prazo previsto;
- j. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
- k. Apresentar toda a documentação necessária para a quitação dos serviços executados;
- l. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objetivo do Contrato ou restringir a regularização e o uso da obra;
- m. Permitir e facilitar à fiscalização ao local das obras, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- n. Aplicam-se à execução da obra a ser contratada as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- o. Providenciar instalação no local do canteiro de obras, sendo de fácil visualização, placas indicativas, custeadas as suas expensas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE com as referências necessárias à divulgação do empreendimento e cumprimento da legislação;
- p. Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços objeto deste Contrato, sem prévia autorização, por escrito da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, ressalvando-se que quando concedida a subcontratação, obriga-se a firma Contratada a deliberar o respectivo Contrato, com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Itarana e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda a Prefeitura Municipal de Itarana o direito de a qualquer tempo, dar por terminado o subcontrato, sem que caiba à subcontratada, o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.
- q. Deverá registrar a obra junto ao INSS;
- r. Manter em local de fácil acesso a CONTRATANTE o DIÁRIO DE OBRA informando todas as ocorrências realizadas no canteiro de obra;
- s. Fornecer a todos os funcionários Equipamento de Proteção Individual (EPI), sendo que os mesmos devem ser utilizados no canteiro de obra;
- t. Repassar imediatamente a fiscalização, eventuais dúvidas advindas da execução da obra;
- u. Em hipótese alguma, a contratada poderá realizar modificações nos serviços contratados sem o consentimento expresso da fiscalização;
- v. Responsabilizar-se pela solidez e segurança dos trabalhos realizados, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir do recebimento definitivo da obra, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro.



CLÁUSULA NONA - DO MEIO AMBIENTE

9.1 - Independentemente da obra ou serviço objeto do presente Contrato possuir ou não Licença Ambiental em nome do Município de Itarana/ES, a CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras, sem ônus para o Município de Itarana/ES, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam de sua responsabilidade e necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, outorga para o uso de recursos hídricos, autorização para supressão florestal em áreas de apoio, licença para instalação de equipamentos para beneficiamento de materiais, como por exemplo, britador, usina de asfalto ou de concreto e autorização para armazenamento de material betuminoso e combustível;

9.2 - A CONTRATADA deverá utilizar materiais terrosos e pedregosos somente de áreas de empréstimo ou jazidas devidamente licenciadas ou autorizadas pelos órgãos competentes, quando couber. Caso haja necessidade de utilizar áreas que ainda não possuem licença a CONTRATADA deverá informar ao Município de Itarana/ES, com antecedência, para que sejam tomadas as providências cabíveis;

9.3 - A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado as exigências de limpeza, higiene e segurança.

9.4 - A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

9.5 - A CONTRATADA se responsabilizará, sem ônus para o Município de Itarana/ES, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

9.6 - Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para a Administração:

a) recuperação ou restauração por impacto ao meio ambiente que, por sua culpa, tenha ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador;

b) as multas que venham a ser aplicadas pelo órgão fiscalizador, por descumprimento do que disposto neste Contrato.

c) Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta Cláusula, se suportados pelo Município de Itarana/ES, serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou, ainda, cobrados judicialmente, servindo para tanto o instrumento como título executivo extrajudicial.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 - O não cumprimento deste contrato, no "todo" ou em "parte", sujeitará a **CONTRATADA** a todas as penalidades previstas em Lei e no presente instrumento, a saber:

a - advertência;

b - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega da obra, sobre o valor da fatura;

c - a multa moratória será calculada no momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato, e aplicada também à multa cominatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, após o 30º dia de atraso na entrega da obra;

d - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início do serviço;

e) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.

h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

- m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- t) Outros motivos constantes no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

11.2 - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

11.3 - A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 - A CONTRATADA garantirá com a caução de garantia de execução contratual, o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a assinatura deste instrumento Contratual.

12.2 - O valor da caução de Garantia Contratual será de **5% (cinco por cento)** do valor global do contrato, previamente assinado, e poderá ser apresentada nos termos e nas Modalidades descritas no Art. 56 da Lei n.º 8.666/1993.



12.3 - Caberá à **CONTRATADA** manter a validade da garantia durante o período da execução contratual, **acrescido de 30 (trinta) dias**, renovando ou reforçando-a conforme necessário.

12.4 - Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 12.2.

12.5 - Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

12.6 - A caução de garantia de execução do Contrato terá que ser efetuada e apresentada ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, antes da data da emissão da Ordem de Serviço, sob pena de ser o Contrato nulo de direito;

12.7 - A CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme § 4º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

12.7.1 - A garantia prestada em dinheiro será atualizada monetariamente.

12.8 - Em caso de rescisão do contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvida a garantia, a menos que a rescisão ou paralisação decorram de acordo com o Município de Itarana/ES, nos termos da legislação vigente.

12.9 - Não será aceita qualquer outra garantia não prevista no parágrafo 1º do artigo 56 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.10 - A Apólice do Seguro-Garantia deverá ser credenciada e fiscalizada pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e de acordo com a Circular Susep nº 477/2013.

12.11 - A Fiança Bancária deverá ser emitida por instituições credenciadas, regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil, nos termos da Resolução N º 2.325/96-BCB.

12.12 - A caução de garantia de execução do Contrato tem por objetivo oferecer garantia ao CONTRATANTE quanto ao fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações direta ou indiretamente vinculadas ao Contrato.

12.13 - Quando se tratar de consórcio, a garantia poderá ser apresentada integralmente pela empresa líder do consórcio, ou por cada uma das empresas integrantes deste, com os valores proporcionais à sua participação no consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO



13.1 - O contrato será fiscalizado pelo Setor de Const. e Conservação – Engenharia Civil, através dos Fiscais e Gestor abaixo indicados, com atribuição de exercer a coordenação técnica, administrativa e a fiscalização. A contratada deverá prestar toda colaboração e fornecer todos os dados e informações necessárias e solicitadas pela Fiscalização para o desenvolvimento de suas atividades. A fiscalização verificará o atendimento as instruções contidas no projeto, no Plano de Trabalho e no Plano de Controle e Gestão da Qualidade, entregues pela empreiteira antes da Ordem de Serviço.

13.2 - Para a fiscalização do contrato teremos a figura do Fiscal Técnico, Fiscal Administrativo e Gestor, cujas atribuições estão arroladas nos subitens e alíneas seguintes:

13.2.1 – Das Atribuições do Fiscal Técnico: acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços, avaliando sua quantidade e qualidade, prazo e modo de execução, bem como resolver todas as questões técnicas relativas aos serviços contratados e:

- a) Esclarecer incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no Projeto Básico ou Projeto Executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- b) Analisar e aprovar partes e etapas da obra ou serviço, em obediência ao previsto no Projeto Básico ou executivo do processo licitatório que deu origem ao contrato sob sua responsabilidade;
- c) Verificar e atestar as medições dos serviços;
- d) Acompanhar a elaboração do “As built” da obra (como construído), ao longo da execução dos serviços;
- e) Verificar o cumprimento do cronograma físico-financeiro apresentado por ocasião da licitação, bem como exigir a apresentação de readequações por ocasião de prorrogações e/ou alteração dos serviços, de forma a facilitar o acompanhamento e a execução das obras e serviços de engenharia sob sua responsabilidade;
- f) Com relação ao atendimento de prazos e cronograma, verificar se o quantitativo de materiais, equipamentos e funcionários especificados na planilha orçamentária conferem com os alocados efetivamente no canteiro de obras;
- g) Verificar as condições de saúde e segurança do trabalho, bem como se os equipamentos de proteção individual estão sendo fornecidos e utilizados, a fim de evitar futura responsabilização subsidiária trabalhista;
- h) Certificar-se de que a contratada mantém um “Diário de Ocorrências”, permanentemente disponível no local da obra ou serviço;
- i) Se houver a necessidade de suspensão dos serviços, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, que, por sua vez, deverá notificar a Contratada, emitindo a Ordem de Suspensão de Serviços ou documento equivalente;



j) Se houver a necessidade de modificações nos projetos e /ou alterações quantitativas e/ou qualitativas, o(s) Fiscal (ais) deverão comunicar ao Gestor, devendo conferir se as planilhas orçamentárias estão de acordo com as alterações efetuadas e os valores em acordo com os índices setoriais e/ou pesquisa de mercado;

k) Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

13.2.1 - Das Atribuições do Fiscal Administrativo: servidor representante da área administrativa, indicado para fiscalizar contratos quanto a seus aspectos administrativos, previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento e:

a) Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

b) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

c) Acompanhar e verificar se a caução da garantia do contrato foi emitida, se está válida, e ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo de serviços, de acordo com a Lei, a CONTRATADA deverá proceder o reforço da caução inicial no mesmo percentual acima estabelecido.

13.3 - Como representante da Administração responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, fica indicado os seguintes fiscais:

13.3.1 - Fiscalização Técnica: Eng. Civil Igor Alves Folador Dominicini, CREA-ES 043213/D; e Eng.^a Civil Catarina Demoner Diniz, CREA-ES 0048118/D.

13.3.2 - Em caso de afastamento ou impedimento do Fiscal em exercer suas funções, a fiscalização será realizada pela Arquiteta e Urbanista Carla D. Malta, CAU-ES 201567-6.

13.4 - Fiscalização administrativa: Fernanda Medeiros da Vitoria, lotada no cargo de auxiliar administrativo, matrícula nº 005124.

13.5 - Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 - Os serviços serão **recebidos provisoriamente** em até 15 (quinze) dias após o comunicado por escrito da contratada, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento contratual e no Projeto Básico, bem como no conjunto de projetos, levantamentos quantificados, planilha orçamentária e memorial descritivo.

14.2 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nas Especificações Técnicas e na proposta, devendo ser



corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.3 - Os serviços serão **recebidos definitivamente** no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

14.4 - Na hipótese de a verificação a que se refere ao parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.5 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 - Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Itarana/ES, ___ de _____ de 2020.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Ademar Schneider

Prefeito Municipal

CONTRATADA: _____

EMPRESA VENCEDORA

Sr. XXXXXXXXX

Testemunhas: _____



ANEXO IX

A PLANILHA DE PREÇOS, MEMORIAL DE CALCULO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL, CONVÊNIO, PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, DESCRITIVO E TODOS OS ARQUIVOS CORRESPONDENTES AO OBJETO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, ENCONTRAN-SE DISPONIBILIZADOS EM ARQUIVOS ELETRÔNICOS (DIGITAL) PARA DOWNLOAD, ATRAVÉS DO SEGUINTE ENDEREÇO:

<https://www.itarana.es.gov.br/porta/licitacao/465>